

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2789

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 1550-6 N° MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01003001417-8

Agravante: Estado de Roraima

Agravados: Adriana Gomes da Silva e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Tratam os autos de Agravo Regimental, interposto tempestivamente, em que figura como Agravante o Estado de Roraima e Agravados Adriana Gomes da Silva e outros.

O Agravante, inconformado com a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1417-8, aduz, em síntese, que:

- na concessão da vergastada medida liminar, não foi observado o previsto no artigo 264 do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça;
- os Defensores Públicos representantes dos agravados não possuem capacidade postulatória, por inexistência de poderes outorgados pelos recorrentes, bem como não restou demonstrado o estado de pobreza dos impetrantes a justificar a assistência judiciária patrocinada pelo Estado, nos termos do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;
- são 350 (trezentos e cinqüenta) os impetrantes no Mandado de Segurança patrocinado pela Defensoria Pública do Estado, sendo impossível se acreditar que todos sejam incapacitados de arcar com as despesas processuais, principalmente por existirem pessoas com profissão definida (Advogada, Médica etc ...);
- a atuação da Defensoria Pública está diretamente ligada à condição de pobreza (miserabilidade) de seus beneficiários, o que não ocorre no presente caso;
- entre os requerentes existem vários funcionários públicos que ganham acima do teto estipulado internamente pela própria Defensoria Pública Estadual, dispendo, portanto, de recursos para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios;
- não consta dos autos qualquer informação sobre o estado de pobreza dos impetrantes;
- todos os documentos destinados a provar o alegado pelos impetrantes deveriam ter acompanhado a inicial, porém não foi o que ocorreu, contrariando, assim, o disposto no art. 6º da Lei 1.533/51 c/c com os artigos 282 e 283 do CPCIVIL;
- o artigo 1º da Lei 037/2000 define como incumbência da Defensoria Pública do Estado, a prestação de assistência jurídica e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei, concluindo-se que os impetrantes desmerecem o benefício anteriormente concedido;

Ao final requer seja conhecido e provido o presente recurso, para que em juízo de retratação, seja revogada a concessão da medida liminar ora agravada.

É o relatório, passo a decidir:

Em que pese a brilhante explanação do eminentíssimo Procurador Judicial do Estado, Dr. Antonio Cláudio C. Theotônico, antes de adentrar o mérito da questão apresentada é necessário, porém, que se discuta o cabimento deste Agravo Regimental.

Apesar de o artigo 319 do Regimento Interno deste Tribunal versar sobre recurso de Agravo Regimental nos casos de decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança, tenho entendimento diverso, por acreditar ser incabível à espécie. A lei nº 1.533/51 traz em si os recursos próprios que podem ser interpostos contra as decisões proferidas na ação mandamental.

A via estreita do *writ* consiste em remédio constitucional de eficácia imediata, não comportando recurso não alinhado com seu instituto, caso em que afrontaria à objetividade da própria norma. Este, também, é o entendimento da Suprema Corte de Justiça, cujo teor está expresso através da Súmula 622. *Verbis*:

SÚMULA N° 622

“NÃO CABE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE CONCEDE OU INDEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.”

A jurisprudência pátria segue a mesma linha de entendimento:

“133055616 – PROCESSUAL CIVIL – SFH – TUTELA CAUTELAR – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – TUTELA CAUTELAR INIBITÓRIA – DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS QUESTIONADAS – CABIMENTO –

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO REGIMENTAL – VEDAÇÃO
PREVISA NOREGIMENTO INTERNO DA CORTE (ARTIGO 293, PARÁGRAFO 1 – I – O depósito judicial do valor relativo ao débito questionado é medida cautelar adequada com vistas na suspensão da sua exigibilidade, e na adoção de medidas daí decorrentes, enquanto pendente de apreciação o feito principal. II – Nos termos do artigo 293, § 1º, do RITRF/1ª Região, não cabe agravo regimental contra decisão que confere ou nega efeito suspensivo em agravo de instrumento ou que defere ou indefere liminar em mandado de segurança. II – Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento provido. (TRF 1ª R. – AG 01000322011 – DF – 6ª T. – Rel. Juiz Conv. Francisco Neves da Cunha – DJU 15.04.2003 – p. 303)”

Além do mais, há o remédio específico do pedido de suspensão de liminar estabelecido na Lei nº , o que afasta a possibilidade do ajuizamento do recurso ora manejado.

Forte no exposto, nego seguimento ao presente agravo regimental, por ser incabível à espécie, nos termos do artigo 175 inciso XIV do Regimento Interno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Intimem-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2003

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 0010 03 001506-8

Impetrante: Juliana Marrafon

Advogado: Paula Bittencourt Leal

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

JULIANA MARRAFON, qualificada na inicial de fl. 02, através de advogada, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

A Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando o provimento de vaga para o cargo de Escrivã da Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminada irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, a impetrante requereu concessão de medida *initio litis*, a fim de garantir sua reintegração ao certame, que deferi às fls. 17 usque 20.

Requisitadas informações, a autoridade indigitada coatora as prestou, às fls 26/46.

Remetidos os autos ao *Parquet*, o douto órgão ministerial, em sua manifestação de fl. 49, opinou “pela apreciação da necessidade da citação dos litisconsortes passivos necessários” (*sic*), o que, a princípio, deferi à fl. 52; porém, ao verificar não se tratar de hipótese de litisconsórcio necessário, revoguei, de ofício, o mencionado despacho e devolvi os autos ao Ministério Público.

Às fls. 56/58, o eminentíssimo Representante Ministerial pugnou pela suspensão do feito, oportunizando à impetrante regularizar sua representação processual.

Intimada para tal fim e assinado o prazo de cinco dias, a Impetrante permaneceu inerte.

É o breve relato. Passo a decidir.

Tendo havido a intimação da demandante para regularizar sua representação processual, decorrendo o prazo sem atendimento, impõe -se a extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de pressuposto processual indispensável, qual seja a capacidade postulatória, uma vez que todos os atos praticados sem a necessária capacidade são tidos como inexistentes, tornando nulo o processo *ab initio*.

A matéria é regulada nos artigos 36 e 267, inciso IV, do CPCIVIL:

“Art. 36. A Parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver.”

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

(...)

IV – quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;”

Posto isto, ausente o pressuposto de admissibilidade da ação (falta de representação processual) indispensável à constituição regular do processo, indefiro a inicial, sem adentrar no mérito, decretando a extinção da ação, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, combinado com o artigo 265 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, cassando, por conseguinte, a liminar concedida às fls. 17/20.

Boa Vista, 14 de Dezembro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 010 03 000682-8

Recorrente: Itautinga Agro Industrial S/A

Advogado: Valdeci Laurentino da Silva

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.
Após, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0010.03.000680-2.

Recorrente: Itautinga Agro Industrial S/A.

Advogado: Valdeci Laurentino da Silva.

Recorrido: Estado de Roraima.

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.
Após, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001627-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Companhia Energética de Roraima

Advogado: Giselma S. Tonelli P. de Souza

Agravado: Visa Construções e Serviços Ltda.

Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONJUNTO DOS FATOS A AMPARAR O PEDIDO DE REFORMA -
INDEMONSTRADO E INCERTO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Ao formular o recurso, o Agravante deve expor ao Tribunal os fatos e o direito, bem como as razões do pedido de reforma, devendo instruir a petição com os documentos necessários – obrigatórios ou facultativos – art. 525, I e II, do CPC – à elucidação do caso, a fim de possibilitar ao julgador a análise das questões sobre que decidirá. É condição indispensável ao exame e à decisão do recurso, sem o que o Tribunal não poderá se pronunciar favoravelmente ao pleito recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA contra VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - proc. n° 0010 03 001627-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

DES. MAURO CAMPELLO - Julgador

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo Regimental N.º 0010.03.001725-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Construtora Raiar Ltda.

Advogado: Antonio Agamenon de Almeida

Agravado: Tinrol Tintas Roraima Ltda.

Advogado: Antonio Evaldo Marques de Oliveira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL –INDEFERIMENTO DE LIMINAR - PERICULUM IN MORA NÃO

CONFIGURADO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Para o deferimento da liminar, em sede de agravo de instrumento, além da fundamentação relevante, é imprescindível a configuração do *periculum in mora*.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental – proc. 0010 03 001725-4, interposto por CONSTRUTORA RAIAR LTDA. contra TINROL TINTAS RORAIMA LTDA., acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

DES. CÉSAR ALVES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo Regimental N.º 0010.03.001727-0 no Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001692-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Amazônia Celular S/A - Roraima

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Agravado: Município de Boa Vista

Procurador Fiscal: Severino do Ramo Benício

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL –INDEFERIMENTO DA LIMINAR - PERICULUM IN MORA - MERA AFIRMAÇÃO – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA LESÃO, GRAVIDADE E IRREPARABILIDADE – IMPROVIMENTO DO AGRADO.

Cumpre ao interessado demonstrar com fatos ou razões novas a plausibilidade da tese segundo a qual a decisão de primeiro grau gera lesões de difícil, ou impossível, reparação. A mera afirmação da indisponibilidade da importância em constrição, sem especificação dos danos que dela decorrem, não é suficiente para a caracterização da lesão, menos ainda de sua gravidade e da impossibilidade ou dificuldade da recuperação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental interposto por AMAZONIA CELULAR S/A-RORAIMA contra O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – proc. nº 0010 03 001727-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES - Julgador

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000563-0 – Boa Vista/RR

Recorrente: João Pegoraro dos Santos.

Advogados: Bernardino Dias e Francisco Noronha.

1.º Recorrido: Adalbérico Quadros Mendes.

Advogado: Marcos Antônio Jóffily.

2.º Recorrido: Daniel Dalécio de Souza.

Defensora Pública: Sheila Alves Ferreira.

DESPACHO

Dê-se vista, sucessivamente, aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.03.001090-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Luiz Cláudio Éboli Ribeiro.

Advogado: José Pedro de Araújo.

Agravado: Estado de Roraima.

Procurador Judicial: José Domingos da Silva.

Baixem os autos ao juízo de origem.

BV, 12/12/2003.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente - TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.03.001224-8 – Boa Vista/RR

Agravante: J. S. Projetos e Consultoria Ltda.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

Agravado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: José Arivaldo de Azevedo.

Baixem os autos ao juízo de origem.

BV, 12/12/2003.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente - TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001703-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Construtora Raiar Ltda.

Advogado: Antonio Agamenon de Almeida

Agravado: Tinrol Tintas Roraima Ltda.

Advogado: Antonio Evaldo Marques de Oliveira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Junte-se.

Defiro o pedido. Intimem-se.

Boa Vista, 11/12/03.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo Regimental N.º 0010.03.001727-0 no Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001692-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Amazônia Celular S/A - Roraima

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Agravado: Município de Boa Vista

Procurador Fiscal: Severino do Ramo Benício

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Mantendo, pelos seus próprios fundamentos, a decisão combatida neste agravinho – o indeferimento do pedido de liminar no Agravo de Instrumento nº 0010 03 001692-6.

O agravante, não obstante a argumentação expandida, não carreou razões bastantes para demover o entendimento em que se lastreou a decisão impugnada, cujos fundamentos permanecem incólumes.

Dante do exposto, deixo de reconsiderar o despacho agravado regimentalmente e submeto o presente recurso a julgamento pela Turma.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Intimem-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001795-7 – Boa Vista/RR

Agravante: Daildes da Costa Gomes

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e Outra

Agravado: Espólio de Domingos Ferreira Gomes e Maria do Carmo da Costa

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz a quo para, no prazo legal, prestar as necessárias informações.

Intimem-se os agravados na forma, para os fins e pelo prazo previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, abram-se vistas ao ilustre Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001815-3 – Caracaraí/RR

Agravantes: Júlio Ribeiro Miranda e Outro

Defensor Público: Antônio Avelino de Almeida Neto

Agravado: Josivaldo da Silva Wanderley

Advogado: Moacir José B. Mota

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Abstenho-me de apreciar o pedido liminar *prima facie*, fazendo-o após as informações do MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR, reitor do feito principal.

Encaminhem-se juntamente com o pedido de informações cópia dos documentos de fls. 45/57.

À Secretaria para cumprir do disposto no inciso IV do art. 527, do CPC, **com urgência**.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001859-1 – Boa Vista/RR

Agravantes: Maria Cristina Santiago e Outros

Defensores Públícos: Natanael de Lima Ferreira e Outros

Agravado: Roberto Santos Santiago

Advogado: Jean Pierre Michetti

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Vistos, etc.

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, na forma do artigo 135, parágrafo único, do C. P. Civil.
Devolvam-se os autos à Distribuição.
Boa Vista, 15/12/2003.

Des. Robério Nunes

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **15 DE DEZEMBRO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 935 – Suspender, a contar de 15.12.2003, a gratificação de produtividade da servidora **EMANOELA JEIZA FERREIRA DA SILVA**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 286, de 05.05.2003, publicada no DPJ n.º 2634, de 06.05.2003.

N.º 936 – Remover a servidora **IRANICE PEREIRA DE AQUINO**, Secretária, da 4.^a Vara Cível para o 2.^º Juizado Especial, a contar de 15.12.2003.

N.º 937 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de dezembro de 2003: 1,4855.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral em exercício – TJ/RR
Armando Nahmias

Expediente do dia 15/12/03

Procedimento Administrativo nº 2130/03

Origem: Juvenilda Maria Lima Coutinho e outros
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 12.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2175/03

Origem: Josemar Ferreira Sales
Assunto: Sólicita pagamento de horas extras e adicional noturno.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno ao servidor. BVB 12.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2161/03

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 12.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2176/03

Origem: Francisco das Chagas Libório
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 12.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2154/03

Origem: Francisco Alencar Moreira

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento dos servidores em apreço determinando o pagamento das diárias correspondentes. BVB 12.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1184/03

Origem: Celso Dias Menezes e outros

Assunto: Solicitam pagamento de adicional por serviço extraordinário.

Despacho: (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento dos servidores em apreço determinando o pagamento das diárias correspondentes. BVB 12.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

E R R A T A

Na Portaria nº 43/DG, do dia 09 de dezembro de 2003, publicada no DPJ nº 2786, do dia 11 de dezembro de 2003, onde se lê: no período de 29/12 a 28/01/04, leia-se: no período de 29/12 a 27/01/04.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2003.

Armando Nahmias
Diretor-Geral
em exercício

E R R A T A

Na Portaria nº 42/DG, do dia 04 de dezembro de 2003, publicada no DPJ nº 2784, do dia 06 de dezembro de 2003, onde se lê: até 03 de dezembro de 2003, leia-se: até 04 de dezembro de 2003.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2003.

Armando Nahmias
Diretor-Geral
em exercício

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001312AM =>00109, 00132
002422AM =>00041
002674AM =>00011
007864CE =>00079
015195DF =>00106
014910GO =>00169
053109MG =>00168
053111MG =>00168
009346PA =>00138
010924PB =>00043, 00062
065779RJ =>00158
000003RR =>00133
000005RR-B =>00005, 00057, 00161
000010RR-A =>00121
000010RR =>00021, 00174
000020RR =>00014
000021RR =>00119, 00120, 00134
000025RR-A =>00110, 00117, 00123
000041RR-E =>00112, 00114

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

000042RR =>00077
000047RR-B =>00094, 00124, 00125
000048RR-B =>00050, 00055
000055RR =>00092
000058RR-B =>00182
000060RR =>00103, 00143
000061RR-A =>00111, 00116
000066RR-A =>00068
000073RR-B =>00164
000074RR-B =>00136
000077RR-A =>00143
000078RR-A =>00113, 00115, 00153
000078RR =>00140, 00166
000087RR-B =>00065
000091RR-B =>00012, 00052, 00149
000094RR-B =>00116
000099RR-B =>00133
000100RR =>00093, 00147, 00157
000101RR-B =>00096, 00099, 00101, 00102, 00127
000103RR-B =>00066
000105RR-B =>00133
000107RR-A =>00078
000109RR-B =>00133
000110RR-B =>00056
000114RR-A =>00103, 00112, 00139, 00143, 00161
000118RR-A =>00005, 00049, 00063, 00167
000118RR =>00143, 00194
000119RR-A =>00057, 00061
000120RR-B =>00064
000124RR-B =>00039, 00119, 00120, 00134, 00137
000125RR =>00121, 00145
000130RR =>00059, 00082, 00084, 00140, 00167
000136RR =>00073
000138RR =>00008, 00136
000139RR-B =>00081
000140RR =>00034, 00188, 00189, 00190
000141RR-B =>00048
000142RR-B =>00057, 00061
000144RR-A =>00120, 00134, 00137
000144RR-B =>00109
000149RR =>00059, 00122, 00156
000151RR-B =>00164
000153RR-B =>00195, 00196
000153RR =>00020, 00087
000154RR-B =>00015
000155RR-A =>00111
000160RR-B =>00043, 00080
000162RR-A =>00120, 00151
000165RR-A =>00084
000169RR =>00134
000171RR-B =>00158, 00168
000173RR-A =>00133, 00171
000178RR-B =>00044, 00046, 00047
000178RR =>00118, 00137
000179RR-B =>00160
000180RR-A =>00095, 00151, 00181, 00183
000181RR-A =>00122, 00142, 00162
000184RR-A =>00116
000185RR =>00105
000186RR-A =>00142
000187RR =>00150, 00165
000189RR =>00152, 00169
000190RR =>00020, 00025, 00179, 00185
000195RR-A =>00085
000196RR =>00136
000201RR-A =>00090
000203RR =>00118, 00137, 00145, 00162
000208RR-A =>00060
000209RR-A =>00067, 00076, 00124, 00125, 00138, 00148
000209RR =>00114, 00144
000211RR =>00053

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

000212RR =>00139, 00144
000215RR =>00145, 00162
000222RR =>00042, 00072
000223RR-A =>00056, 00089
000223RR =>00192
000225RR =>00147
000233RR =>00161
000236RR =>00155
000238RR =>00135
000239RR-A =>00098
000239RR =>00056
000242RR-A =>00060
000245RR-A =>00002, 00003, 00004, 00006, 00007, 00009, 00010, 00104, 00126, 00129, 00130, 00131
000247RR-A =>00069
000248RR =>00035, 00037, 00040
000251RR =>00121
000254RR-A =>00104
000257RR =>00071, 00076
000258RR-A =>00001
000260RR =>00058
000262RR =>00112
000264RR =>00095, 00103, 00107, 00112, 00114, 00136, 00139, 00154, 00161
000269RR =>00088, 00103, 00132, 00161
000279RR =>00038, 00045, 00054, 00070, 00075
000281RR =>00051
000282RR =>00056, 00108, 00166
000295RR =>00057
000298RR =>00092
000299RR =>00088
000311RR =>00013, 00083, 00100, 00146, 00163
000315RR =>00141
000321RR =>00056, 00072, 00083
000331RR =>00091
000337RR =>00159
000343RR =>00116
088492SP =>00097
101967SP =>00128

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALVARÁ JUDICIAL

00035 - 001003074941-9

Requerente: Geralda Roque => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.156,10. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00036 - 001003074934-4

Requerente: R.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001003074939-3

Requerente: Lidia Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.259,40. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00038 - 001003074942-7

Esequiente: F.O.V. e outros; Executado: F.H.S.V. => Distribuição por Dependência em 12/12/2003. Adv - Neusa Silva Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00014 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Distribuição por Dependência em 12/12/2003.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Dalva Maria Machado.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00001 - 001003074935-1

Requerente: Aline Carvalho Boechat; Requerido: Eline Marinheiro da Silva Wandemberg => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003.
Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00002 - 001003074909-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jomer Parime Coelho => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.843,61. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00003 - 001003074914-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdemar Sousa Lima => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.323,99. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00004 - 001003074922-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Harisson Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.346,20. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00005 - 001003074964-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Alci da Rocha, Geraldo João da Silva.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00006 - 001003074912-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.775,69. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00007 - 001003074919-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Joanir Oliveira Alves => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.669,67. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00008 - 001003074927-8

Autor: Mário Melo Moura; Réu: Sallominas Construtora Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - James Pinheiro Machado.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00009 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hilda Coelho Costa => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 6.678,09. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00010 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.810,83. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00011 - 001003074956-7

Exequente: Mário Souza da Rocha; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/12/2003. Adv - Geraldo da Silva Frazão.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001003074949-2

Autor: Marcos Francisco Sampaio da Silva; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - João Felix de Santana Neto.

USUCAPIÃO

00013 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva; Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00039 - 001003074944-3

Autor: A.Z.A.; Réu: E.E.M.D. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001003074940-1

Requerente: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

HABILITAÇÃO

00041 - 001003074929-4

Autor: Diego Rafael Gomes da Silva; Réu: Glória Gomes da Silva => Distribuição por Dependência em 12/12/2003. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 001003074959-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Distribuição por Dependência em 12/12/2003. Adv - Verlania Silva de Assis.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001003074962-5

Autuado: Franck Suel da Silva Chagas e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Nova Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 001003074928-6

Autor: Antonio José Leite de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001002055667-5

Indiciado: G.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00026 - 001002056167-5

Indiciado: M.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001002056169-1

Indiciado: M.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003069330-2

Indiciado: V.A.S.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003072977-5

Indiciado: G.L.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00032 - 001003074952-6

Réu: Douglas Gonçalves dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00033 - 001003074906-2

Autor: Robson George Honorato Costa => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00034 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi => Inclusão Automática No Siscom em 12/12/2003. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001003074951-8

Indiciado: L.C.A.F. => Distribuição por Dependência em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00017 - 001003069072-0

Réu: José Laerte Rodrigues => Distribuição por Dependência em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 001003074958-3

Indiciado: T.M.O. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001002045856-7

Autuado: José Laerte Rodrigues => Distribuição por Dependência em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00020 - 001002045843-5

Requerente: José Laerte Rodrigues => Distribuição por Dependência em 12/12/2003. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00021 - 001002054336-8

Requerente: José Laerte Rodrigues => Distribuição por Dependência em 12/12/2003. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001003074936-9

Indiciado: M.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003074950-0

Indiciado: L.C.S.M. e outros => Distribuição por Dependência em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001003074961-7

Autuado: Dobercio Mendes Aureliano e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00195 - 001003074594-6

Requerente: B.S.S. e outros; Criança Adol: S.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00196 - 001003074593-8

S.educando: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Ernesto Halt.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00197 - 001003074591-2

Requerente: J.L.S.; Criança Adol: L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Agenor da Silva Correa

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00042 - 001003073785-1

Requerente: R.A.S.; Requerido: J.M.H.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentes de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24/11/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALIMENTOS - PEDIDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

00043 - 001003063776-2

Requerente: R.R.R.; Requerido: L.F.R. => DESPACHO: I - A citação é pessoal. II - Verifico que a citação não foi inteiramente cumprida, porquanto não efetivada segundo o CPC. III - Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando-se o réu no endereço fornecido. IV - Oficie-se os empregadores do réu (fls. 02) a fim de proceder aos descontos, de fls. 12, sob as penas da lei, informando a este juízo o valor do salário do réu. Boa Vista/RR, 24/11/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00044 - 001003072364-6

Requerente: I.F.R.; Requerido: I.R.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 12/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00045 - 001003073751-3

Requerente: M.R.S. e outros; Requerido: E.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2004 às 09:10 horas. Boa Vista/RR, 12/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001003073771-1

Requerente: Neria Gardênia Pontes Benicio => Aguarda providência emendar a inicial. DESPACHO: I - R.H. II - Emende, a autora, a inicial, em 10 dias, trazendo aos autos a relação de dependentes do “de cuius”, bem como declaração do INSS da inexistência ou dependentes habilitados. Boa Vista/RR, 21/11/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00047 - 001003072842-1

Requerente: M.N.L.C.; Interditado: C.L.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 20/04/04 às 09:40 horas, para audiência de ratificação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/11/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00048 - 001003062829-0

Autor: I.N.S.; Réu: M.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2004 às 08:40 horas. Boa Vista/RR, 12/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00049 - 001003074079-8

Autor: E.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 27/04/2004 às 08:50 horas. Boa Vista/RR, 12/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00050 - 001003073739-8

Requerente: E.R.G. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: I - Segredo de justiça; II - Designe-se data para audiência de conciliação; III - Intimações necessárias. IV - Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25/11/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00051 - 001003073430-4

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: M.F.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 20/04/04 às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/11/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00052 - 001002051471-6

Requerente: M.C.R.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2004 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 12/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00053 - 001001019906-4

Requerente: L.V.S.; Requerido: F.G.V.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se como requerido a fls. 95, para que a autora se manifeste nos autos em 48 horas, inclusive fornecendo seu novo endereço, pena de extinção. Boa Vista/RR, 21/11/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00054 - 001003071606-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Requerente: F.J.S.R.; Requerido: D.S.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 20/04/04 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/11/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00055 - 001003073724-0

Requerente: C.B.S.; Requerido: W.J.M.B. => DESPACHO: I - O autor emende a inicial, em 10 dias, no tocante ao valor da causa (art. 282, V do CPC) adequando o mesmo ao que preceitua o art. 259, II e VI, sob pena de indeferimento. II - Traga a representante da autora cópia autenticada de seu contra-cheque (ou comprovante de renda), conforme f. 02, para apreciação do benefício da justiça gratuita. III - Quanto ao pedido de alimentos provisórios no importe de 04 (quatro) salários mínimos (f. 04 “e”), não há nos autos ao menos por enquanto, nada que comprove sua necessidade, e considerando ainda a falta de prova pré-constituída de filiação, indefiro. Boa Vista/RR, 24/11/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

ORDINÁRIA

00056 - 001003064371-1

Requerente: Izaldi Alves do Nascimento; Requerido: Francisco Cruz Marques => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Vista ao MP, quanto a competência do Juízo. Boa Vista/RR, 28/11/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Walterlon Azevedo Tertulino, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Altamir da Silva Soares .

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00057 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.; Réu: A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: I- Anote-se (fl. 139). II - Declaro-me suspeito de julgar a causa, por motivo de foro íntimo (art. 1358 único do CPC). III - Encaminhe-se os autos ao meu substituto legal para as providências pertinentes. IV - Anote-se a suspeição. Boa Vista/RR, 24/11/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA

00090 - 001003074333-9

Autor: Franckson Jose Alves Maciel e outros; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Indefiro assim, aanteceipação da tutela pedida, e determino seja o réu citado, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se.BV, 12.12.03. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. 2A Vara Cível em substituição. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00091 - 001003066485-7

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Luiza Brito Sampaio => ATO ORDINATÓRIO: De acordo com a portaria 001/00, intimo o exequente a se manifestar sobre: Valor da avaliação de fls. 29. BV, 11.12.03. José Antônio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazzotin.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

CONCORDATA PREVENTIVA

00093 - 001002028042-5

Requerente: Ea Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RR, Dr(a). João Alfredo de A. Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

EXECUÇÃO

00094 - 001002027853-6

Exequente: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda; Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => FINAL DE DECISÃO: Destarte, já encontrando-se encerrado o respectivo feito de habilitação de crédito objeto da presente execução, não há diligência pedida às fls.55/56, pelo que a indefiro. Junte-se cópia da decisão proferida nos autos de habilitação em apenso, e intime-se o MP. BV, 06/11/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00095 - 001003063832-3

Autor: Construtora Araújo Ltda; Réu: Maria das Graças Barroso => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euclávio Dionísio Lima.

ARRESTO/SEQUESTRO

00096 - 001003067056-5

Autor: Almiro Adames de Souza; Réu: Rafael Castro Filho => DECISÃO: I- Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide (Art. 330, II do CPC). BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00097 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Fabiana dos Santos Yashima => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual (10 dias). BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - José Francisco da Silva.

00098 - 001003059573-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 34 pelo prazo requerido; II- Após, diga o autor. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00099 - 001003067770-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Onilde Pimentel Gutierrez => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69. BV., 07/08/03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00100 - 001003061737-6

Autor: Ademar Oliveira de Souza; Réu: Robson Soares de Souza => DESPACHO: I- Citado por edita, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Natanael de Lima Ferreira; III- Após compromisso, vista ao ilustre curador especial. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO

00101 - 001001005090-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Neurivan Cardoso do Nascimento => DESPACHO: I- Reitere-se o ofício; II- Após, conclusos. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00102 - 001001005217-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Dário de Andrade Galvão => DESPACHO: Diga o autor. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00103 - 001002054530-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Autor: Franklin Lucena de Cabral; Réu: Lino Sérgio Luz da Costa => DESPACHO: Diga o requerido. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00104 - 001003066533-4

Embargante: Cicero Nunes Junior; Embargado: Banco do Brasil S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor, sobre impugnação. (Port.02/99) Adv - Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00105 - 001001005026-7

Exequente: José Milton de Andrade Rios; Executado: Maria de Assunção Rebouças Dantas => DESPACHO: Intime-se por edital. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00106 - 001001005042-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Marcelo Duarte de Oliveira e outros => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intime-se pessoalmente. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00107 - 001001005056-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: J Martins Ribeiro e outros => DESPACHO: I- Constitui ônus do autor a localização de bens passíveis de penhora; II- Em sendo assim, indique o autor sua pretensão. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00108 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Euclides J S Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de adjudicação dos bens indicados a fls. 66, respeitando-se o valor da avaliação, utilizando-se os meios fornecidos pelo autor (fls. 73); II- Defiro o pedido de penhora, em 2º grau, sobre o bem indicado a fls. 61; III- Expeça-se o respectivo mandado; IV- A intimação da penhora deve ser feita no endereço indicado a fls. 75/76. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00109 - 001001005166-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- Designe-se data para realização de hasta pública; II- Intime-se pessoalmente o devedor e via DPJ o credor e seu advogado. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Praças designadas para o dia: 1A Praça: 11/02/04 às 09:15h e 2A Praça 26/02/04 às 09:15h. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00110 - 001001005212-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I- Indefiro o pedido de fls. 77, uma vez que respectivas informações podem ser alcançados pelo próprio exequente; II- Indique o autor sua pretensão. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00111 - 001001005306-3

Exequente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Executado: Brasilcap Capitalização S/A => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

00112 - 001001005313-9

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda; Executado: Raimunda Pereira da Silva => DESPACHO: I- Restaure-se a capa; II- Defiro o pedido de fls. 62. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00113 - 001001005320-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros => DESPACHO: I- Restaure-se a capa; II- Defiro o pedido pelo prazo requerido (prov. n° 55/03/CGJ); III- Após, diga o autor. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00114 - 001001005325-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 55 pelo prazo máximo de 01 ano (prov. 55/03/CGJ); II- Após, diga o autor. BV., 12/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00115 - 001001005333-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Distrion Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido pelo prazo requerido (Prov. n.º 055/03/CGJ); II- Após, diga autor. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00116 - 001001005429-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Exequente: Ivanice Melo da Cunha; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => ATOS ORDINATÓRIOS:
Ao autor. sobre certidão de fls. 309/330. (Port.02/99) Adv - Luiz Fernando Menegais, Alceu da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo,
Cleise Lúcio dos Santos.

00117 - 001001005642-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II-
Após, diga o autor. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00118 - 001001005677-7

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Jair Magalhães Mota => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:
DESPACHO: I- Defiro o pedido pelo prazo requerido (fls. 44); II- Após, diga o autor. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza
de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00119 - 001002021048-9

Exequente: Fca Filho; Executado: Carlos Nunes Gomes => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e
arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. BV., 12/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho
Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00120 - 001002043113-5

Exequente: Norte Locadora e Serviços Ltda; Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Oficie-se a 6A vara cível, solicitando
informações sobre os títulos em que o autor ROMERO JUCÁ FILHO, nos autos de nº 001002043113-5, pleiteia sua deconstituição, uma
vez que existem indícios de conexão. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida,
Antônio Agamenon de Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00121 - 001002051519-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 97/98
pelo prazo máximo de 01 ano (prov. 55/03/CGJ); II- Após, diga o autor. BV., 12/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito.
Adv - Abdon Fernandes de Souza, Sileno Kleber da Silva Guedes, Pedro de A. D. Cavalcante.

00122 - 001003061090-0

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me; Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de
extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Clodocí
Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

00123 - 001003061498-5

Exequente: Eliseu Marson Filho; Executado: Wilson Mulinari => DESPACHO: I- Redesigne-se data para realização de hasta pública; II-
Publiquem-se os editais; III- Intime-se pessoalmente o executado e via DPJ o autor e seu advogado. BV., 12/12/03 - Dra. Maria
Aparecida Cury - Juiza de Direito. Leilões redesignados para o dia: 1º Leilão 11/02/04 às 09:30h e 2º Leilão 26/02/04 às 09:30h. Adv -
Álvaro Rizzi de Oliveira.

00124 - 001003062618-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco das Chagas Pereira da Silva => DESPACHO: Diga o autor. BV., 11/12/03 - Dra.
Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00125 - 001003062632-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Edimar da Silva => DESPACHO: Diga o autor. BV., 11/12/03 - Dra. Maria
Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00126 - 001003062664-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ileno Carlos de Magalhães => DESPACHO: Defiro (fls. 30). BV., 11/12/03 - Dra. Maria
Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00127 - 001003068133-1

Exequente: Almiro Adames de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Como pede (fls. 17). BV., 10/12/03 - Dra. Maria
Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00128 - 001003069886-3

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Maria das Graças Frois Coelho => DEPACHO: I- Defiro o pedido de justiça
gratuita; II- Indefiro o pedido de apresentação de nova planilha de cálculo, porquanto preencher todos os requisitos do art. 614, II do
CPC, a planilha de fls. 11; III- Diga o autor. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Rosa Maria Bento
Brandão Bicker.

00129 - 001003074910-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vanuza Casiano Rodrigues => DESPACHO: R.H. Cite-se (art. 652, CPC). BV., 12/12/03 -
Dra. Maria Aparecida Cury- Juiza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00130 - 001003074913-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Leal Lima => DESPACHO: R.H. Cite-se (art. 652, CPC). BV., 12/12/03 - Dra. Maria
Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00131 - 001003074915-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Pereira da Silva => DESPACHO: R.H. Cite-se (art. 652, CPC). BV., 12/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00132 - 001001005988-8

Exequente: Almiro Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: A penhora dos bens concretados nos autos do processo nº 6906-9 em trâmite pela 5A Vara Cível, conforme despacho de f. 66, deveria ser realizada por aquele Juízo. Todavia, como até a presente data não se realizou, como se depreende do ofício de f. 71, expeça-se mandado de Penhora e encaminhei-se à Central de mandados para que seja realizada a penhora como requerido às f. 62/65 e deferido às f. 66. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00133 - 001001005583-7

Exequente: Rovel Roraima Veículos Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00134 - 001001005130-7

Autor: Altair Souza Rodrigues; Réu: João Batista Campelo => DESPACHO: I- À contadaria para cálculo de custas finais; II- Após, intime-se. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Aparecido Correia, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00135 - 001001005223-0

Autor: Amarildo José dos Santos; Réu: Mudanças Triunfo Ltda => DESPACHO: Indique o autor sua pretensão. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00136 - 001002023499-2

Autor: Pedro Coelho de Brito; Réu: Itautec Philco S/A => DESPACHO: I- À contadaria para cálculo de custas finais; II- Após, intime-se. BV., 12/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Luciana Silva Callegário, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Pinheiro Machado, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00137 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim; Réu: Franklin Lopes Trindade => DECISÃO: I- Resta impossível a composição amigável entre as partes; II- Questões preliminares serão analizadas na sentença; III- Fixo como pontos controvertidos a conduta ilícita, o nexo causal e o dano; IV- Apresente o requerido o rol de testemunhas no prazo legal; V- Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento; VI- Intimações necessárias. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00138 - 001002053433-4

Autor: Auto Peças Marques Ltda; Réu: American Express Cards => DESPACHO: 1- A conciliação entre as partes restou impossível. 2- Não se vislumbra a possibilidade de julgamento antecipado da lide, vez que a requerida especificou provas a serem produzida em audiência de instrução e julgamento. 3- Preliminares serão analizados em sentença de mérito. 4- Fixo como pontos controvertido o ato ilícito, o nexo causal e os danos. 5- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 6- Intimações necessárias. BV., 12/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00139 - 001003059538-2

Autor: César Henrique Alves; Réu: Editora Boa Vista => DESPACHO: Diga o requerido. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00140 - 001003066864-3

Autor: Rejane Lanius Boyle; Réu: Banco da Amazônia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2004 às 10:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

00141 - 001003074400-6

Autor: Julio Cesar Baida Filho; Réu: Federação Nacional dos Policiais Federais => DESPACHO: Cite-se, com as advertências legais. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

MONITÓRIA

00142 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Francuiles Pinto de Oliveira => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intime-se pessoalmente. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

OPOSIÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

00143 - 001003058100-2

Oponente: Bernardino Alves Cirqueira e outros; Oposto: Franklin Lucena de Cabral e outros => DESPACHO: Diga o autor sobre os documentos de fls. 42/45. BV., 11/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

ORDINÁRIA

00144 - 001001005102-6

Requerente: Micromaster Serviços de Informática Ltda; Requerido: Junio Cezar Santiago de Souza => DESPACHO: I- À contadaria para cálculo de custas finais; II- Após, intime-se. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Stélio Dener de Souza Cruz.

00145 - 001002038432-6

Requerente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Requerido: Beltur Empreendimentos Turismo Ltda => DESPACHO: À contadaria para cálculo de custas finais; II- Após, intime-se. BV., 12/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00146 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva => DESPACHO: Cite-se, com as advertências legais. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

ARRESTO/SEQUESTRO

00147 - 001003074296-8

Autor: Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Aa Construções Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de justificação. Intimações necessárias. Boa Vista, 11/12/03. Dr.A Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00148 - 001003074841-1

Requerente: Luiz Alberto Loureiro e outros; Requerido: Tuchaua da Maloca Raposa Serra do Sol => DESPACHO: Designe-se audiência de justificação. Intimações necessárias. Boa Vista, 11/12/03. Dr.A Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CAUTELAR INOMINADA

00149 - 001003068095-2

Requerente: J.W.S.F. e outros; Requerido: L.A.S.F. => DESPACHO: Designe-se audiência de justificação. Intimações necessárias. Boa Vista, 11/12/03. Dr.A Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00150 - 001003074882-5

Requerente: Aldeiris Rodrigues Pereira => DESPACHO: Emendar o autor a inicial para juntada da ordem judicial (cópia) que determinou o desconto da pensão alimentícia, no prazo de 48 horas. Boa Vista, 11/12/03. Dr.A Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Adv - José Milton Freitas.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00151 - 001001006219-7

Requerente: Almir Tito Pereira dos Santos; Requerido: Técio Araújo da Silva Júnior => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pelo exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euflávio Dionísio Lima.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

00152 - 001003074145-7

Embargante: Valter Silva de Albuquerque; Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se o embargado. Suspendo o curso do processo principal, apenas quanto ao bem objeto dos presentes embargos (art. 1.052,2A parte, CPC). Boa Vista, 11/12/03. Dr.A Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00153 - 001001006484-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jair Magalhães Mota e outros => DESPACHO: Suspenda -se, como requerido (f. 40). Após, diga o autor. Boa Vista, 09/12/03. Dr.A Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00154 - 001003071858-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Tania Luiza Santos Megais => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre certidão de fls.51, no prazo de 05(cinco) dias.Port. 005/99/GAb/5A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00155 - 001002039703-9

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: Maria Margarida Bezerra => Intimação das partes para manifestarem-se sobre auto de avaliação de fls.61, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00156 - 001003065081-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Amazônia Celular S/A => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre autos de fls. 26 e 28, no prazo de 05(cinco) dias.Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00157 - 001003073747-1

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido e determino à ré o imediato religamento das linhas telefônicas indicadas na petição inicial, sob pena de multa diária de R\$ 500,00(quinhentos reais) pelo descumprimento da medida. Intime-se e cite-se a ré. Boa Vista, 28/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00158 - 001003074098-8

Autor: Lívia Dalmolin Campos e outros; Réu: Tabelionato Deusdete Coelho => DESPACHO: Cite-se, com as advertências legais. Defiro Justiça Gratuita. Boa Vista, 11/12/03. Dr.A Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

00159 - 001003074873-4

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => DESPACHO: Cite-se como requerido. Boa Vista, 11/12/03. Dr.A Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00160 - 001003074290-1

Impetrante: Assis e Borges Ltda; Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, tendo em vista a natureza da causa, nos termos dos arts. 31, II e 35, II, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente writ e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis com jurisdição para efeitos desta natureza. Cumpridas as formalidades legais, promova-se a respectiva baixa, comunicando-se ao cartório distribuidor. P.R.I.C. Boa Vista, 11/12/03. Dr.A Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

MONITÓRIA

00161 - 001003065674-7

Autor: Wilmar de Carvalho; Réu: Vem Comigo Produções Ltda => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.020,00(hum e vinte reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Grece Maria da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00162 - 001001006269-2

Requerente: Posto Santa Luzia Ltda; Requerido: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação no prazo de 48(quarenta e oito) horas.Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00163 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Raimundo Vieira => DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Boa Vista, 11/12/03. Dr.A Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 12/12/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes**

BUSCA E APREENSÃO

00164 - 001003069307-0

Requerente: Manoel Canuto da Silva; Requerido: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: A ausência da parte ré demonstra sua falta de interesse em conciliar, pelo que passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvértido a própria existência dos requisitos autorizadores para concessão da medida cautelar pugnada; II- Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível por quanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se o Sr. Sulivan Medeiros Sarmento está, de fato, na posse do bem litigado, natural é, portanto, que figure no polo passivo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte autora sai desde já intimada desta decisão. Intime-se o réu. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

CAUTELAR INOMINADA

00165 - 001003074887-4

Requerente: Antonio Barbosa da Silva => Despacho: Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, determino, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor, a remessa destes autos a uma das varas cíveis, especializadas em família, da Capital, haja vista a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da presente causa. Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

EMBARGOS DEVEDOR

00166 - 001003069878-0

Embargante: Jose de Fátima Barbosa; Embargado: Marleide de Melo Cabral => Despacho: Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: A ausência da embargada demonstra sua falta de interesse em conciliar, pelo que, tendo em vista a impossibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvértido a impenhorabilidade dos bens arrecadados na execução correlata; II- As questões preliminares suscitadas devem ser afastadas, posto ser perfeitamente possível, em sede de embargos, discutir a impenhorabilidade de bens. Por outro lado, quanto à segunda preliminar, constata-se haver pedido certo e determinado formulado na inicial, ao contrário do que afirmara a embargada; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos par a sentença. Intime-se. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura.

00167 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: A ausência da embargante demonstra sua falta de interesse em conciliar, pelo que, tendo em vista a impossibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvértido o valor real do débito; II- Não há questões preliminares a serem dirimidas; III- Quanto as provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e a prova pericial, nomeando a Dra. Marleide Melo Cabral para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo índice oficial utilizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, bem como determinar se há capitalização mensal de juros, ou seja, cobrança de juros sobre juros. Intime-a para prestar o devido compromisso legal e apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. A parte embargada sai desde já intimada desta decisão. Intime-se o embargante. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00168 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: Haja vista a possibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I- Fixo como pontos controvértidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II- Quanto as questões preliminares suscitadas tenho que devem ser afastadas. A alegada inépcia da inicial não se verifica, já que perfeitamente lógica é a narração dos fatos expostos na exordial que poderão, após o término das atividades e instrutórias, sendo o caso, gerar a conclusão pretendida. A alegada legitimidade passiva, igualmente, incorre. Vejamos. Conforme ensina Celso Agrícola Barbi, a legitimidade das partes surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 prevê a responsabilidade do fabricante pelo fato do produto, pelo que natural é, portanto, que a ré figure no polo passivo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela preliminar, bem como, por

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

conseqü. ência, a sustentada carência acionária; III - No que se refere às provas, primeiramente, constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Desta forma, defiro o depoimento pessoal do autor; a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 10 (dez) dias antes da realização da audiência; a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos; bem como a pericial, devendo ser oficiado ao Comando da 1.A Brigada de Infantaria de Selva para que indique técnico habilitado para realização de perícia acerca da segurança dos produtos fabricados pela ré, devendo os custos de tal estudo serem por esta suportados. As partes, querendo, poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias. As partes saem desde já intimada desta decisão. Intime-se. Nada mais havendo mandou o MM Juiz. encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

REVISORIAL DE CONTRATO

00169 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu não inclua o nome ou número de inscrição no C.P.F. do autor do cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo, bem como para possibilitar ao autor que consigne as parcelas vincendas, no valor de R\$ 322,25 (trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), referentes ao contrato, in casu, firmado com o réu, em conta do Juízo, que, contudo, ficará à disposição da parte ré para imediato levantamento. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. intime-se. cumpre-se. Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001001008018-1

Requerente: A.K.A.M.; Requerido: J.P.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00059 - 001001008041-3

Requerente: F.M.A.B.; Requerido: G.J.A.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria da Glória de Souza Lima.

ARROLAMENTO DE BENS

00060 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00061 - 001001000311-8

Inventariante: José Joaquim de Andrade e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00062 - 001002053574-5

Inventariante: Raul Prudente de Moraes Neto e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros e em consonância com o douto parecer ministerial, defiro a adjudicação do bem descrito às fls. 02/03, deixado pelo falecimento de O.M.P. de Moraes, em favor da requerente, Sra. R.C.P.M.. Custas ex lege. Transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação. Após as formalidades legais, arque-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00063 - 001003064586-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Inventariante: Artineia Matos Wanderley => DESPACHO: Abra-se vista à inventariante. Ademais, expeça-se ofício como requerido à fl. 26 dos autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00064 - 001002037572-0

Requerente: A.R.S.A.; Requerido: R.P.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CAUTELAR INOMINADA

00065 - 001002041482-6

Requerente: M.F.A.A.; Requerido: L.R. A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuitade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00066 - 001001000780-4

Requerente: M.A.S.; Interditado: T.C.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. T.C.A.A., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.A.S.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da T titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00067 - 001002027393-3

Requerente: F.A.H.; Interditado: D.S.N.A.H. => FINAL DE DECISÃO: De todo o exposto, acolho o parecer ministerial de fl. 86 e DEFIRO o pedido de fls. 64/67, nomeando o Sr. F.A.H.J. curador da interdita, em substituição ao nomeado às fls. 48/49. Deverá o curador ora nomeado prestar o devido compromisso legal. Expeça-se termo de substituição de curatela. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00068 - 001002046100-9

Requerente: W.M.P.; Interditado: M.A.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. M.A.M.P., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. W.M.P.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

00069 - 001002055193-2

Requerente: H.O.S.; Interditado: N.A.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. J.A.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. E.A.S.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00070 - 001002055540-4

Requerente: E.F.O.; Interditado: G.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. G.O.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. E.F.O.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00071 - 001002056584-1

Requerente: A.C.F.S.; Interditado: J.Q.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. J.Q.A.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. A.C.F.S.. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00072 - 001003057206-8

Requerente: S.M.S.S.; Interditado: M.M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M.M.R.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. S.M. S.S.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00073 - 001003058018-6

Requerente: I.M.S.; Interditado: M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M.R.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. I.M.S.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00074 - 001003059892-3

Requerente: M.C.M.; Interditado: P.C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. P.C.M.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.C.M.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001003062958-7

Requerente: G.F.C.; Interditado: B.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. B.F.C., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. G.F.C.. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00076 - 001002053008-4

Autor: Joana Ferreira Lima Vilhena; Réu: José Carlos Lima Vilhena e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00077 - 001003068661-1

Autor: A.C.S.C.; Réu: A.V.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00078 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.; Requerido: G.M.P.A.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EMBARGOS DEVEDOR

00079 - 001003066755-3

Embargante: V.G.S.; Embargado: A.L.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o nascente feito de embargos do devedor, sem apreciação de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o processo principal, arquivando-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jose Joarez Viana.

EXECUÇÃO

00080 - 001003064511-2

Exequiente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00081 - 001003069108-2

Exequiente: V.T.C.C.; Executado: E.A.C. => DESPACHO: Diga o exequiente, em dez dias, sobre certidões de fls. 21v e 22v. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 001001008046-2

Autor: G.J.A.B.; Réu: F.M.A.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00083 - 001002056557-7

Requerente: L.G.R.; Requerido: V.A.N.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000321RR, Dr(a). WALTERLON AZEVEDO TERTULINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Walterlon Azevedo Tertulino.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00084 - 001002027594-6

Autor: R.M.F.; Réu: D.P.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Afonso de S. Andrade.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00085 - 001002048567-7

Requerente: M.L.S.F.; Requerido: J.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Vanderley Oliveira.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00086 - 001002042920-4

Requerente: R.M.A.F.; Requerido: R.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

00087 - 001003072790-2

Requerente: F.F.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00088 - 001003073911-3

Requerente: E.R.B.; Requerido: F.A.L. => FINAL DE DECISÃO: Diante das razões supra de em consonância com o douto parecer ministerial, Concedo à requerente a guarda provisória dos filhos dos conviventes, considerando -se que o momento é a pessoa mais indicada para ter a guarda dos filhos menores, inobstante as novéis disposições da Lei 10.406/2002, sem prejuízo de ulterior revogação da medida, se for o caso, em conformidade com as razões e provas eventualmente apresentadas. Fixo provisoriamente o direito de visitas do pai aos filhos menores, todo domingo, das 08:00 às 17:00 horas, considerando -se a idade dos filhos e o direito que possuem de se desenvolverem e relacionarem na convivência dos pais. Tendo em vista a decisão acima, arbitro os alimentos provisórios aos filhos menores , em 02 (dois) salários mínimos por mês, a serem depositados em conta corrente em nome da autora, a ser informada nos autos, considerando -se que o requerido tem a posse e usufruto da empresa registrada em nome da requerente, bem como se todo o seu est oque, que certamente lhe possibilita auferir ganhos suficientes para adimplir tal valor, salvo questão não posta em juízo, o que poderá levar outra decisão, no tocante ao valor fixado. Saliente -se que, se porventura restarem provados inverdades as alegações consignadas na inicial, a posteriori, devido ao caráter precário que reveste a liminar, este Juízo não se furtará a revogá -la. Quanto ao pedido de alimentos para o requerente, por ora, indefiro -o . Consta dos autos que atualmente a requerente tenha salário suficiente para se manter, o que poderá ser analisado e provado no decorrer do processo principal, a efetiva necessidade. Comunicações necessárias. Cite -se o requerido, para, querendo, contestar a presente cautelar, no prazo legal. No cumprimento do mandado - que deverá ser realizado com calma e ponderação - deverá o (a) oficial de justiça explicar ao requerido que, por ora apenas se trata de liminar, informando -lhe ainda que poderá ser ouvido em Juízo, se manifestar através de ad Vogado, podendo seus motivos até mesmo levar a outra decisão. A requerente deverá observar, na proposta da ação principal, o prazo constante do artigo 806 c/c 808, I, do Código de Processo Civil. Ciência ao MP. Intime -se. Cumpra -se, expedindo -se o necessário. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00089 - 001002028751-1

Requerente: J.B.P.E.; Requerido: M.A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para: a) DECRETAR a separação judicial de J.B.P.E. e M.A.S.S., pondo fim à sociedade conjugal até então existente entre ambos; b) DETERMINAR, por via de consequência, a meação do bem imóvel descrito à fl. 05, bem como da dívida mencionada na inicial (fls. 05/06), ambos adquiridos durante a sociedade conjugal. Desde já, autorizo a venda do imóvel acima mencionado, conforme requerido à fl. 29, observando -se as condições e o valor mencionado no termo de audiência. A ré voltará a usar seu nome de solteira (artigos 17 e 18 da Lei 6.515/77), ou seja, M.A.S.S., conforme fl. 13 dos autos. Expeça -se, após o trânsito em julgado: I. O competente formal de partilha, se necessário for. Se for o caso, expeça -se alvará autorizando a venda do imóvel descrito à fl. 05, conforme acima exposto. II. Ofício ao Cartório de Registro Civil, onde os nubentes casaram -se, para as devidas anotações. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista sua difícil situação econômica, evidenciada nos autos em apenso, proc. 03-63385-2. Após as formalidades legais, arquivem -se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00092 - 001003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2004 às 09:30 horas. 01- Designe -se nova data para realização da audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 03 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Cláudia Parente Cavalcanti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00170 - 001001010007-0

Réu: Manoel Messias Lima de Araújo => Edital ordenado(a). DESPACHO: Designe-se data para a realização de Assentada de acusação, ex vi a manifestação Ministerial de fls.93. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001001010469-2

Réu: Pedro Costa Viana => Diligência deferido(a). DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.104. B.V, 12.12.2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00172 - 001001010861-0

Réu: José Araújo Pereira => Diligência deferido(a). DESPACHO: Cumpra-se a Cota Ministerial de fls. 104. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001002026287-8

Autos remetidos à delegacia. DESPACHO: Remeta-se o presente feito à Autoridade Policial, a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001002026365-2

Réu: Antônio Alves de Oliveira => Intimação ordenado(a). OBJETO: Intimar o Advogado para que informe o endereço do réu. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00175 - 001002026457-7

Autos remetidos à delegacia. DESPACHO: Remeta-se o presente feito à Autoridade Policial, a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001002053626-3

Réu: Efrem Hugo Dias Maciel e outros => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001003072793-6

Réu: Jose Felipe dos Santos => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar se insiste, desiste ou substitui a testemunha ausente nesta Assentada, no prazo legal de três dias, por tratar-se de réu preso. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001003073641-6

Réu: Gleibison Jairo da Silva e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. À DPE para oferecer Defesa Prévias no prazo legal. 2. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação para que nos informe sobre os antecedentes criminais do presente acusado GLEIBISON JAIRO DA SILVA. 3. Cumpra-se o despacho de fls.13, dos autos em apenso e portanto, ao Ministério Público. Afinal, após a manifestação do MP, á conclusão, os respectivos autos em apenso. 4. Designo o dia 22/12/2003 às 08h - para a realização da Assentada para oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001003074004-6

Réu: Servilho Paiva de Moura => Aguarda apresentação de defesa prévia. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00180 - 001003074041-8

Indicado: H.P.J. => Autos remetidos à delegacia. DESPACHO: Remeta-se o presente feito à Autoridade Policial, a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00181 - 001001011193-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2004 às 09:00 horas.
DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DA DEFESA PARA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 64; DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA (10.FEV.2004, ÀS 09h), INT. BV.RR; EM 12.DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00182 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PATRONOS PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIENCIAS DA 1A VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE NATAL/RN, NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2004, ÀS 14:30 PARA PARTICIPAREM DA AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00183 - 001001011413-9

Réu: Demetrio Rivas Figueira => DESPACHO EM ATA: DESIGNE-SE DATA, APÓS ESSE VISTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 12 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00184 - 001001011610-0

Réu: Maria Gestude Alves da Silva => DESPACHO: NOVO OFÍCIO COM ESCLARECIMENTOS; BV.RR; EM 12,DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/12/2003 às 08:00 horas. DESPACHO: DESIGNO O DIA 18.DEZ.2003, ÀS 08h, PARA INTERROGATÓRIO; INT. BV.RR; EM 12.DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00186 - 001003074346-1

Indicado: C.F.A. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 27v DIL. BV.RR; EM 12,DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00187 - 001001011959-1

Autuado: Leo Ronaldo Jonas Nascimento => Diligência decretado(a). DESPACHO EM ATA: DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 12 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00188 - 001002039746-8

Apenado: Otacilio Correia da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 62v, que requer que seja oficado à Receita Federal, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 11/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00189 - 001003070101-4

Sentenciado: Miguel de Pinto Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 65v, que requer que seja oficiado à RECEITA FEDERAL e ao INSS, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 11/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00190 - 001003070127-9

Sentenciado: Raimundo Marinho dos Santos Filho => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 143v, que requer que seja oficado à RECEITA FEDERAL e ao INSS, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 11/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

00191 - 001003073896-6

Réu: Nilson Ricardo de Freitas Vasconcelos => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 20/04/2004 às 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00192 - 001002023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros => Intimação ordenado(a). Errata: no DPJ nº 2775 do dia 25/11/2003, onde se lê 16/02/2003, às 08:30 horas, leia-se 16/02/2004, às 08:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00193 - 001002050699-3

Réu: Marcos Paulo da Silva e outros => Isto posto, condeno o acusado Wesley Rodrigo de Souza nas penas do art. 157,§2º, I e II do CP.(...) Fixo a pena base em 06 anos de reclusão e 60 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. (...) Há causa de aumento de pena (...) redundando numa pena final de 08 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão e 84 dias-multa. Boa Vista, 05 de dezembro de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00194 - 001001014340-1

Réu: Euclides Erian da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha defesa designada para o dia 23/03/2004, às 15:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00198 - 001003073575-6

Requerente: O.P.S.; Criança Adol: A.S.R. => Decido Deferir parcialmente o pedido de autorização para viagem ao exterior, com o fim de autorizar A.S.R., a viajar acompanhada por sua genitora O.P.S para a cidade de Toronto/Canadá, no período de 04 meses a iniciar à data 20 de dezembro de 2003. Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior pelo período de 04 meses. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 11,12,2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

00199 - 001003074575-5

Requerente: C.C.; Criança Adol: G.W.P.C. => Isto posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido de suprimento de consentimento paterno para viagem ao exterior, a fim de que G.W.P.C., viaje para a cidade de Caracas/Venezuela pelo período solicitado. Expeça-se o termo de autorização de viagem. Oficie-se a Polícia Federal para emissão do Passaporte. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00200 - 001003062019-8

Réu: A.S.M. => Isto posto, considerando que é público e notório a proibição do jogo de sinuca para adolescente em estabelecimentos comerciais, inclusive, cartaz com esta proibição estava afixado no local e consoante o disposto no art. 80 do ECA e considerando ainda, tudo o que dos autos consta decidido CONDENAR o estabelecimento comercial da srA ANILDA SILVA MORAIS -Bar e Lanchonete, pela infração administrativa prevista no art. 258 e a pagar multa fixada por este juízo em três salários mínimos, nos termos do art. 258 c/c 80 do ECA, o mínimo legal por ser sua primeira autuação. A referida multa será revertida ao Fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 14 do ECA. Intime-se. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR 10,12,2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR =>00034
000110RR-B =>00033
000118RR =>00038
000153RR =>00038
000175RR-B =>00002
000223RR-A =>00033
000225RR =>00032
000269RR =>00030

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de So uza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003075149-8

Autor: Raimundo Alves de Sousa; Réu: Viviane Sousa Urbano => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 61,93.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001003075129-0

Autor: Marcelle Carolina Queiroz Silva Santos; Réu: Vivo - Norte Brasil Telecom S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.049,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00003 - 001003075127-4

Exequente: Rosiane Mesquita Elias; Executado: Alzemiro Medeiros Penedo => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003075131-6

Exequente: Olinda Pereira de Melo; Executado: Darcicleide Fonseca de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003075143-1

Exequente: Maria Eielza Cardoso; Executado: Laíde Henrique Alves => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.572,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

00006 - 001003075125-8

Requerente: Alcilene de Souza; Requerido: Joao Deodato da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003075139-9

Requerente: Leide Dayana de Souza; Requerido: Rosineire Araujo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001003075135-7

Requerente: Francisco Edson Teles Albuquerque; Requerido: Osmarino Arelino de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 115,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001003075137-3

Autor: Marina Roberta Duarte da Silva; Réu: Jacimara Duarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.859,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003075145-6

Autor: Raimundo Alves de Sousa; Réu: Edna Moreira Lima => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 152,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003075147-2

Autor: Raimundo Alves de Sousa; Réu: Francisca das Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 158,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 001003075141-5

Exequente: Antonia Cardoso dos Santos; Executado: Eliza Pereira Andes => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 545,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00013 - 001003075133-2

Autor: Sebastiao Pereira dos Santos; Réu: Carlos Alberto de Tal => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001003073131-8

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001003073104-5

Indicado: C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003073109-4

Indicado: P.V.N. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003073230-8

Indicado: D.B.A. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003075050-8

Indicado: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001003075048-2

Indiciado: A.O.B.V. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001003073287-8

Indiciado: A.L.A.O. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003073291-0

Indiciado: A.P.L. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001003073283-7

Indiciado: P.P. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001003075153-0

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001003073289-4

Indiciado: J.M.B. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001003072913-0

Indiciado: G.C.M.J. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001003073281-1

Indiciado: M.G.P.M. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00027 - 001003073054-2

Indiciado: F.P. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003073238-1

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00029 - 001003073133-4

Indiciado: A.C.M.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/12/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
ESCRIVÃO(Ã) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

EXECUÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

00030 - 001002051984-8

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes; Executado: Enirlei da Costa Pereira => DESPACHO:Diga o exequente.Int.Boa Vista,04/12/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001003067501-0

Autor: Wellington Guimarães Arce Junior; Réu: Nilo Cesar dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03.12.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00032 - 001003068555-5

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 12 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00033 - 001003060222-0

Requerente: Alzira Arouche do Lago; Requerido: Silvio Oliveira dos Santos => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Anote-se fls. 29; II. Indique a exequente, no prazo de 30 dias, bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção; III. Intime-se via DPJ. BV. 03/12/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00034 - 001003060438-2

Autor: Eliane Holanda de Menezes; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Vem a parte autora requerendo a retificação da sentença publicada no DPJ do dia 04.10.03. conforme faculta o art. 463, I do CPC. o Art. 463, I do CPC, Dispõe que o Juiz Prolator da sentença, pode de ofício ou a pedido da parte alterar inexatidões materiais ou lhe retificar erros de cálculo. Nota-se que a parte dispositiva da sentença, condenou equivocadamente a parte autora a pagar honorários advocatícios à parte requerida. O art. 55 da Lei 9.099/95, dispõe que a sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé, o que não se enquadra no caso vertente. Assim, altero a parte dispositiva da sentença para deixar de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios anteriormente estipulados. Publique-se, Intime-se, Cumpra-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cava Icanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00035 - 001003067407-0

Indicado: E.G.P. => DESPACHO: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,01/12/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001003063341-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Indiciado: S.F.F. => DECISÃO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75,§ único da Lei nº 9.099/95 c/c art.107,IV do Código Penal. sem custas. Após o Trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003063658-2

Indiciado: R.S.M. => DESPACHO: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,28/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003064350-5

Indiciado: H.P.M. => DESPACHO: Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art 107,V do Código Penal. após o Trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista,28/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de direito Substituto Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00039 - 001002054403-6

Indiciado: A.M.N. e outros => DESPACHO: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor fato Denilton pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. Quanto ao Autor Fato ALESSANDRO MATOS NUNES, segundo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens ao Juízo competente(2AVara Criminal da Comarca de Boa Vista).Outrossim, revogo o benefício de fls.40/41 concedido ao autor fato ALESSANDRO MATOS NUNES. Anotações necessárias. Publique -se, Intime -se e cientifique -se o MP. Boa Vista,26/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000101RR-B =>00002, 00009
000112RR-B =>00001
000135RR-B =>00003
000138RR =>00004
000189RR =>00006
000200RR-A =>00005
000209RR =>00003
000222RR-A =>00008
000245RR-A =>00002
000264RR =>00006
000269RR =>00001, 00009
000278RR =>00007
000282RR =>00004
000285RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 12/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jesus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AGRAVO

00001 - 001003057278-7

Agravante: Banco Itaú S/A; Agravado: Fa Silva Aguiar => Despacho: Devolva-se o processo principal, com estes autos de agravo em apenso, ao Juizado Especial correspondente, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/12/03 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Presidente. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

APELAÇÃO CÍVEL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

00002 - 001003061528-9

Apelante: Banco Real S/A; Apelado: Almir Pereira de Oliveira => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e por maioria lhe deu provimento para reformar a sentença nos termos do voto do Relator seguinte, vencido o Juiz Jefferson Fernandes da Silva que votou pelo reconhecimento de ilícito indenizável em decorrência da conduta do banco em debitar diretamente em conta corrente um saldo devedor de seu cliente mas referente a cartão de crédito. VOTO DO RELATOR: “A sentença declarou abusivas algumas cláusulas contratuais, dentre as quais a que autorizava o cancelamento do cartão e posterior lançamento do débito em conta corrente. Após, entendeu não haver prova do dano material e reconheceu o dano moral, dentre outros fundamentos, em razão do abalo de crédito, fixando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Não houve recurso quanto aos danos materiais, razão pela qual não se pode aqui apreciá-los. Quanto ao dano moral, tenho que o Recurso do Réu/Recorrente deve ser provido. Com efeito, com base nos lançamentos tido como inde. vidos o Autor/Recorrido não apontou nenhum fato que efetivamente tivesse lhe causado mais do que aborrecimentos. Não observo abalo de crédito, em razão do doc. de fls. 86 dando conta de inúmeros “problema” do Autor, diferente dos fundamentos desta demanda, e que motivaram até mesmo a restrição ali apontada. Do exposto, superado o aspecto do dano material e não havendo prova do dano moral alegado (o que não pode ser presumido de simples lançamentos apontados como indevidos), voto pelo provimento do recurso para julgar improcedente o pedido de dano morais. É como voto“. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Turma Recursal. Adv - Sivirino Pauli, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00003 - 001003061588-3

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Samuel Weber Braz => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento para reduzir o valor da condenação por dano moral ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos seguintes termos do VOTO DO RELATOR: “Evidentemente que agiu a instituição financeira ré ilegitimamente ao debitar em conta corrente valor de débito de um seu cliente oriundo de encerramento de crédito denominado “cheque especial”, e primacialmente por o débito em conta ter sido realizado utilizando-se indevidamente dos proveitos do cliente, depositados na instituição financeira pelo empregador, quando deveria a instituição, para haver o seu crédito, recorrer aos procedimentos de cobrança estabelecidos por lei. Sem embargo, resta evidente que o correntista concorreu para o evento danoso ao adotar temerária conduta omissiva diante do reiterado e insistente chamado do banco para regularização de sua situação na instituição, sob consequência, inclusive, de encerramento do crédito “Cheque Especial”. Doutro prisma, e à vista da fundamentação da sentença recorrida, tenho que a tutela antecipadamente concedida fora implicitamente confirmada pelo julgador. Voto, assim, pelo provimento do recurso para, reconhecendo a conduta temerária do correntista/autor, reduzir o valor da condenação por dano moral ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)“. Parte recorrente vencedora. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 03/12/2003 (a) Turma Recursal. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Samuel Weber Braz.

00004 - 001003061590-9

Apelante: Bento Portela da Costa; Apelado: Sotecon => Cobrança. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, modificando a sentença de 1º grau, para excluir a imputação de litigância de má-fé, repelida pelo Apelante no bojo de suas razões recursais, mantendo-se inalterado o restante da sentença que determinou a extinção da execução. Recorrente vencedor. Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Turma Recursal. Adv - Valter Mariano de Moura, James Pinheiro Machado.

00005 - 001003061591-7

Apelante: Sandra Ribeiro Siqueira de Moraes; Apelado: Lucia Regina Sampaio Silveira => Cobrança. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento, reformando a sentença de 1º grau, reconhecendo a existência de erro manifesto no contrato assinado pela ora Apelante. Ademais, a cláusula terceira do referido contrato diz que as despesas com viagens, transportes e estadia, etc. ..., seriam pagas antecipadamente sendo que tal cobrança antecipada não ocorreu, o que daria oportunidade à contratante de analisar os custos de ajuizar a ação em São Paulo. Recorrente vencedora. Sem custas e honorários advocatícios .Boa Vista/RR, 10/03/03 (a) Turma Recursal. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00006 - 001003061607-1

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Mario Roberto dos Santos Coelho => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte Recorrente vencedora nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00007 - 001003061608-9

Apelante: Anderson Nascimento Ferreira; Apelado: Sueli Gadelha Tavares => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento para aumentar o valor da condenação, para R\$ 700,00 (setecentos reais), o dobro da condenação de 1º grau. Recorrente vencedor. Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Turma Recursal. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00008 - 001003061610-5

Apelante: Luiz Socorro de Menezes; Apelado: Rogério Dias Alves => Embargos de Terceiro. Decisão: A Turma Recursal, por maioria, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, de fls. 64, vencido o Juiz Jésus Rodrigues em seu voto vista, que votou pelo provimento do recurso para desconstituir a penhora que se deu sobre o veículo alienado fiduciariamente, cujo o devedor fiduciário segue é o executado. Condenando a parte recorrente vencedora em custas. Sem honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Turma Recursal. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00009 - 001003061621-2

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A; Apelado: Wisley Alberes Babora => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento para modificar a sentença de 1º grau, reconhecendo a culpa concorrente, fixando o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), visto que, de fato, o Apelado não comunicou a mudança de endereço. Contudo, o Apelante, de forma temerária, continuou a enviar talões de cheque para um correntista que não havia emitido nenhuma folha de cheque dos talões anteriores, e nem movimentava a conta desde sua abertura em 1995. Reforma a sentença para excluir a correção monetária a partir da lesão, visto que neste caso não se aplica a súmula 43 do STJ; mantendo os demais termos da sentença. Recorrente vencedor.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Turma Recursal. Adv - Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 15 de dezembro de 2003.
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: **MANUEL DE CARVALHO FELIX**, brasileiro, casado, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 001001008127-0, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) **M.C.F.** e outro menores rep. por **M.A. F.** e Requerido(a) **M.C.F.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 20/02/2004 ÀS 09:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. Devendo **apresentar contestação** até a data da audiência, sob pena de não fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Curatela/Interdição n.º 0010 02 035981-5, em que é requerente LUIZ OLIVEIRA MOTA e interditando RAIMUNDA MAQUINÉ, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de Síndrome Psiquiátrica tipo psicótica, crônica e irreversível, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Raimunda Maquiné, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, Luiz Oliveira Mota. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003, MM. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 de novembro de dois mil e três. Eu, R.S.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Curatela/Interdição n.º 0010 02 024158-3, em que é requerente MARIA DOROTÉU CRUZ e interditando MARCOS ROBERTO DOROTÉU VIEIRA, o MM. Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de POLIDEFICIÊNCIA(FÍSICA E MENTAL), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Marcos Roberto Dorotéu Vieira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

definitivamente, curador e requerente, Maria Doroteu Cruz. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003, MM. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 de novembro de dois mil e três. Eu, R.S.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Curatela/Interdição n.º 0010 02 033635-9, em que é requerente LINDALVA LOPES DA SILVA e interditando RIVALDO LOPES DA SILVA, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de SÍNDROME EPILÉPTICA, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Rivaldo Lopes da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, Lindalva Lopes da Silva. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2003, MM. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 de novembro de dois mil e três. Eu, R.S.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Curatela/Interdição n.º 0010 02 051886-5, em que é requerente TÂNIA MARIA GONDIM PINTO e interditando ROSA JARINA GONDIM, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Rosa Jarina Gondim, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, Tânia Maria Gondim Pinto. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003, MM. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 de novembro de dois mil e três. Eu, R.S.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Curatela/Interdição n.º 0010 02 053406-0, em que é requerente JOSÉ SOUSA DOS SANTOS e interditando CARMOSINA SOUSA DOS SANTOS, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL GRAVE, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Carmosina Sousa dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, José Sousa dos Santos. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003, MM. DÉCIO DIAS FEU. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 de novembro de dois mil e três. Eu, R.S.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003.

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DEZ DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí-(RR), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou deles conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos do Processo nº 0020 02 000940-1 - **INTERDIÇÃO DE TUTELA**, tendo como parte requerente a Sra. R. V. S., Interditando ELIELTON DA SILVA SOUZA, e que o MM. Juiz de Direito decretou a **INTERDIÇÃO**, conforme sentença a seguir transcrita: Diante do exposto, hei por bem DECRETAR A **INTERDIÇÃO** de **ELIELTON DA SILVA SOUZA** declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II e III do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.768, inciso II combinado com art. 1.775 do mesmo "codex", nomeio -lhe **CURADORA** a requerente **R. V. S.**, a fim de representa-lo nos atos da vida civil. Em obediência ao disposto no art. do art. 1184 do Código Processo Civil e no art. 29, inciso V da Lei nº 6.015/73, determino a publicação de editais na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (neste caso, absolutamente incapaz); sem custas ou honorários advocatícios, pois a requerente está sob o pálio da honrada Defensória Pública desta Comarca; P.R.I.; Caracaraí/RR, 05/05/2003; Dr. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí/RR, ao 11 (dez) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e três (2003). E, para constar, eu Edivaldo Azevedo (Assistent. Judiciário) digitiei e Maria do P. S. L. Guerra Azevedo (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

*Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE SUCESSORES COM PRAZO DE 183 (CENTO E OITENTA E TRÊS) DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí-(RR), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou deles conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos nº 0020 02 001647-1 - **HERANÇA JACENTE**, tendo como parte autor o MINISTÉRIO PÚBLICO, Inventariado JOSÉ ROCINO MENEZES FEITOSA, para que "VENHAM HABILITAR-SE OS EVENTUAIS SUCESSORES DO "DE CUIUS" no prazo de 06 (seis) meses, a contar da primeira publicação. Em obediência ao disposto no art. do art. 1152 do Código Processo Civil, determino a publicação de editais na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 30 (trinta) dias, constando no edital nome do inventariado; Caracaraí/RR, 05/05/2003; Dr. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí/RR, ao 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e três (2003). E, para constar, eu Edivaldo Azevedo (Assistent.. Judiciário) digitiei e Maria do P. S. L. Guerra Azevedo Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

*Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 571, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de participar do Treinamento do Sistema de Filiação Partidária.

Destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 10 a 13.12.2003

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Servidores:

PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA – Chefe do Cartório da 1ª ZE/RR, símbolo CJ-1;

PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS – Assistente de Chefia da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 635,25

Valor do Adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 712,20

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do Adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 654,45

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 590, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade de servidor citado no Procedimento Administrativo nº 129/2003, com fulcro no que dispõe o art. 145, inciso III da Lei nº 8.112/90.

Designar os servidores CARLOS JORGE GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, HUDSON SILVA CEZAR e MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante.

Designar, ainda, suplentes da mesma comissão, os servidores ALEX CAON FIN e MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA.

Assinalar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 591 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92 (redação dada pela Lei nº 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: COMPLEMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA N. 541/2003 – GP, AO MAGISTRADO ABAIXO MENCIONADO, TENDO EM VISTA A PERMANÊNCIA DO MESMO NA CIDADE DE MANAUS/AM, NO DIA 30.11.2003, EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA DECOLAGEM DA AERONAVE NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO.

N.º DE DIÁRIAS: 1,0 (UMA)

Magistrado: DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR.

AO MAGISTRADO:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 231,00

Valor total da diária: R\$ 231,00

VALOR A SER PAGO: R\$ 231,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 030, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria GP nº 166/2001, o 2º período das férias do exercício 2004 do servidor LUIZ ANTÔNIO SALOMON ABECHE, anteriormente marcado para o interregno de 29.11 a 18.12.2004, para vir a ser usufruído de 05 a 24.02.2004. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ISAÍAS COSTA DIAS — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 15 de Dezembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 1247 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIA BRAGA BATISTA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dianete do teor do Ofício de fl. 17, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 143 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE 10 (DEZ) URNAS ELETRÔNICAS E TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR).

REQUERENTE: DARCÍSIO PINHEIRO, CHEFE DE GABINETE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 10.12.2003.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 652 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARLETE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

PORATARIA N° 678, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder pelas 2ª e 3ª Promotorias Cíveis da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das demais atribuições, no período de 22 a 31DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA N° 679, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pelas atribuições do 2º titular da referida Promotoria, sem prejuízo das demais atribuições, no período de 22 a 31DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA N° 680, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de 2ª Entrância, titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAÍAS MONTANARI JUNIOR**, para responder pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das demais atribuições, no período de 22 a 31DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA N° 681, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLAUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder pela Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das demais designações, no período de 22 a 31DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA N° 682, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Caracaraí e Mucajá, sem prejuízo das demais designações, no período de 22 a 31DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 683, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis, sem prejuízo das demais designações, no período de 22 a 31DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 684, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pela 1ª Promotoria Criminal e Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das demais designações, no período de 22 a 31DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 685, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela 4ª Promotoria Criminal e Promotoria do Consumidor e Cidadania da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das demais designações, no período de 22 a 31DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 686, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, no período de 22 a 31DEZ03, da Portaria nº 186/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2390, de 3MAI02, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 687, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, “F”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder pela Promotoria junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 22 a 31DEZ03.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 688, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 22 a 31DEZ03, da Portaria nº 281/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2435, de 11JUL02, que designou a Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 22 a 31DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 22 a 31DEZ03, da Portaria nº 419/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2504, de 16OUT02, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 691, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 22 a 31DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: HELDER GIRAO BARRETO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LEOTÁVIA HELENA FRAXE DE QUEIROZ**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/12/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

**PROCESSO :2003.42.00.002877-3 PROT.:12/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL**

**PROCESSO :2003.42.00.002878-7 PROT.:12/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL**

**PROCESSO :2003.42.00.002880-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL**

**PROCESSO :2003.42.00.002881-4 PROT.:12/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL**

**PROCESSO :2003.42.00.002883-1 PROT.:12/12/2003
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO :EURICO ENES LEBRE
EXCDO: :CABURAI TAXI AEREO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL**

**PROCESSO :2003.42.00.002884-5 PROT.:12/12/2003
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
REQDO: :ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 11A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE BRASILIA/DF
VARA :1ª VARA FEDERAL**

**PROCESSO :2003.42.00.002885-9 PROT.:12/12/2003
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :JUSTICA PUBLICA
REQDO: :CRISTIANO FRANCO DOS SANTOS
J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE URUGUAIANA R/S
VARA :1ª VARA FEDERAL**

**PROCESSO :2003.42.00.002887-6 PROT.:12/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL**

**PROCESSO :2003.42.00.002887-6 PROT.:12/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

PROCESSO :2003.42.00.002888-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002889-3 PROT.:12/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002890-3 PROT.:12/12/2003
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO: :UNITEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
J. Dpcr: :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO LUIS/MA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002875-6 PROT.:12/12/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS
REU: :RENATO ANDRADE DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002876-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS
REU: :RONALDO LUIZ DE SOUZA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002879-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :FABRICIO PAIVA NOGUEIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002882-8 PROT.:12/12/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :SERVICOS GERAIS DE SEGURANCA AO PATRIMONIO LTDA - SGSP
ADVOGADO :SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES
EXCDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002886-2 PROT.:12/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :ALDEVIR DOS SANTOS VIEIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.002886-2 PROT.:12/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :ALDEVIR DOS SANTOS VIEIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :16

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.702726-1 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PAULO DE SOUSA RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702727-5 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PAULO NONATO NASCIMENTO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702728-9 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IRAN VIEIRA ROCHA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702729-2 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARMOSINA SANTOS SILVA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702730-2 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RUTH JEHA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702731-6 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO MORAES DE ARAUJO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702732-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCA VERAS RAMOS
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702733-3 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IVONETE MARIA DE SOUZA WANDERLEY
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702734-7 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANA MARIA LIMA FIGUEREDO
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.702734-7 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANA MARIA LIMA FIGUEREDO
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702735-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA ITELVINA LAURINDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702736-4 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :BALTHAZAR MARINHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702737-8 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA AUXILIADORA DE SOUSA MORENO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702738-1 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :AURIZETE FERREIRA DO AMARAL
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702739-5 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA LUCENIR SOUZA DA SILVA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702740-5 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :RAIMUNDO BANDEIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702741-9 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARLY CADETE GONCALVES
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702742-2 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MANOEL VICENTE FELIX
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702743-6 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :RAIMUNDO DE CASTRO MOTA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702743-6 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :RAIMUNDO DE CASTRO MOTA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702744-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LEONIR DA SILVA LIMA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702745-3 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARLY AGNES CORREA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702746-7 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

AUTOR: :NORMA SUELY NUNES LOPES
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702747-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ILTON SILVA ALMEIDA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702748-4 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO MORAES DE ARAUJO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702749-8 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PAULO DE SOUSA RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702750-8 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PAULO DE SOUSA RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702751-1 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NELIA DIAS DA SILVA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702752-5 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANA MARIA BARBOSA DA SILVA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702752-5 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANA MARIA BARBOSA DA SILVA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702753-9 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702754-2 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702755-6 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702756-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCIMAR MARINHO DA SILVA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702757-3 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DO CARMO PEREIRA DE MELO
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702758-7 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARLA OLIMPIA DA SILVA MACEDO
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702759-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702761-4 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702762-8 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSILEIDE PEREIRA DE ARAUJO
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702763-1 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SANDRA MARIA SILVA DA CUNHA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702764-5 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702765-9 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO JELSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702766-2 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702767-6 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :KENES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702768-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :REGIVALDO LOPES RIBEIRO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702769-3 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO PALHARES SOBRINHO NETO
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702770-3 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLEUDENOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702771-7 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO CARLOS FERREIRA SALES
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702772-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702773-4 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JESUS NAZARENO DA SILVA SOBRAL
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702774-8 PROT.:12/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :KISSIGUE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :48
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :48

1º VARA FEDERAL

TRIBUNAL DO JURI FEDERAL

Juiz Presidente
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE JURADOS

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei, etc.:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

Faz Saber e torna público, nos termos do artigo 439 e seguintes do CPP, a *Lista Geral Definitiva* dos Jurados que deverão servir e participar das Sessões do Tribunal do Júri do ano 2004, constituída dos nomes a seguir relacionados:

N.º	NOME	PROFISSÃO/INSTRUÇÃO
1.	ADAILDO PERES DINIZ	FUNC. PUBLICO
2.	ADOLFO MORATELLI	FUNC. PUBLICO - TCE
3.	ADRIANO NOGUEIRA BATISTA	FUNC. PUBLICO-TRE
4.	AFONSO DOS SANTOS FILHO	FUNC. PÚBLICO
5.	AGNALDO ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR
6.	ALBERICO SANTOS ROSA	CIR – BOA VISTA
7.	ALCEBIADES BRUNO FILHO	FUNC. BANCO BRASIL
8.	ALDO FACCO	FUNC. PÚBLICO
9.	ALEX CAON FIN	FUNC. PÚBLICO - TRE
10.	ALEX SANDBERG GOMES	FUNC. PUBLICO
11.	ALEXANDRE PINTO DE SA	FUNC. PÚBLICO FUNAI
12.	ALFREDO COUTINHO FILHO	FUNC. PUBLICO
13.	ALYSSON BRUNO MATIAS LINS	ECONOMIÁRIO
14.	AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO	FUNC. TCU
15.	ANA CLAUDIA BÁRBOSA DE SOUZA	PROFESSORA
16.	ANA LUCIA ALVES SANTOS	PROFESSORA
17.	ANA NERY ARAÚJO CRUZ	TECNICO DE TRIBUTOS
18.	ANA PATRICIA RODRIGUES MAIA	PROFESSORA
19.	ANA PAULA BARROS MACUXI	FUNC. PUBLICO
20.	ANA PAULA TAVARES RAMOS LUIZ	ECONOMIÁRIO
21.	ANA REGINA LIMA PIRES	CIR – BOA VISTA
22.	ANGELA CRISTINA REIS COELHO	PROFESSORA
23.	ANGELA MARIA CAVALCANTE LIRA	PROFESSORA
24.	ANGELO PEDRO DA SILVA	FUNC. PUBLICO - TCE
25.	ANTONIO ALVES NORONHA	PROFESSOR
26.	ANTONIO ARAUJO COSTA JUNIOR	PROFESSOR
27.	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	PROFESSOR
28.	ANTONIO FERREIRA GOMES	FUNC. PUBLICO - TRE
29.	ANTONIO GAMA DE LIMA	FUNC. PUBLICO
30.	ANTONIO PINTO DE MESQUITA	FUNC. PUBLICO
31.	ARACY DE SOUZA ANDRADE	PROFESSORA
32.	ARIOSVALDO OLIVEIRA VELOSO	FUNC. PUBLICO
33.	ARISTIDES DA SILVA	SODIUR
34.	ARLETE SPINELLI PEDROSI	PROFESSORA
35.	ARMANDO DOS SANTOS PONTES	FUNC. PUBLICO
36.	ARNALDO VAZ DA COSTA	PROFESSOR
37.	AUREA DIAS VERAS LIMA	FUNC. PUBLICO
38.	AUREO DA SILVA BATISTA	FISCAL DE TRIBUTOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

39.	BARBARA DINIZ RODRIGUES	FUNC. PUBLICO
40.	BEATRIZ BRITO NETA TUPINAMBÁ	PROFESSORA
41.	BRUNO DE CAMPOS SOUZA	FUNC. PUBLICO - TRE
42.	CAMILA FAUSTO DEMETRIO	FUNC. PUBLICO
43.	CAMILO DA CRUZ FERNANDES	PROFESSOR
44.	CARLOS ALBERTO D FRANÇA MENDES	PROFESSOR
45.	CARLOS DE LIMA FERREIRA	TECNICO DE TRIBUTOS
46.	CARLOS HENRIQUE M. E SILVA	ECONOMIÁRIO
47.	CARLOS LACERDA DE GOIS	PROFESSOR
48.	CARMELITA DELFINO DOS SANTOS	FUNC. PUBLICO
49.	CELIO LOURENÇO PEREIRA	FUNC. PÚBLICO
50.	CLAUDIO DE OLIVEIRA SAMPAIO	FUNC. PUBLICO
51.	CLOVIS MELO DE ARAÚJO	FUNC. PUBLICO
52.	CRISTINA MARIA LOPES BONFIM	PROFESSORA
53.	CRISTINA MARIA LOPES BONFIM	ECONOMIÁRIO
54.	CYNIRA FERREIRA GOMES	FUNC. PUBLICO
55.	CYNTIA BEZERRA BRAUWN	FISCAL DE TRIBUTOS
56.	DAMARES DE ARAUJO COSTA	PROFESSORA
57.	DAMIÃO MAXIMO DA SILVA FILHO	PROFESSOR
58.	DARLEN SANDRO BONFIM BARBOSA	FUNC. PUBLICO
59.	DARLENE DOS SANTOS GOMES	FUNC. PUBLICO - TCE
60.	DAURA SOUZA RODRIGUES	FUNC. BANCO BRASIL
61.	DELCIO IGNÁCIO DOS SANTOS	FUNC. PUBLICO FUNAI
62.	DELTA SILVA DE MACEDO	FUNC. PUBLICO
63.	DEUZA MARIA VIEIRA DE ARAÚJO	FUNC. PUBLICO
64.	DIONE SOUZA DA COSTA	CIR – BOA VISTA
65.	DISMAR FREITAS DE MESQUITA	FUNC. PUBLICO FUNAI
66.	DOUGLAS SOARES VALENTE	FUNC. PUBLICO - TCE
67.	EDILEUSA BARBOSA GOMES	FUNC. PUBLICO
68.	EDILEUZA SANTOS DE OLIVEIRA	FUNC. PUBLICO - TRE
69.	EDITH MARCOLINO DE MELO	PROFESSOR
70.	EDMILSON LOPES GALVÃO	PROFESSOR
71.	EDSON DA SILVA MACIEL	FUNC. PUBLICO
72.	ELENA NATCH FORTES	FUNC. PUBLICO - TCE
73.	ELIANDERSON DE AMORIM SALES	PROFESSOR
74.	ELIAS DO NASCIMENTO BRANDÃO	FUNC. PUBLICO
75.	ELIZABETH DE HOLANDA FARIAS	FUNC. PUBLICO
76.	ELIZEU ALVES JUNIOR	FUNC. BRADESCO
77.	ELOY JOSE DOS SANTOS JUNIOR	FUNC. PUBLICO - TCE
78.	ELVIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA	FUNC. PUBLICO
79.	ELVIS VIANA LIMA	CIR – BOA VISTA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

80.	ELZENETE DA COSTA CAVALCANTE	FUNC. PUBLICO
81.	ESDRAS TAVARES DA SILVA	FUNC. PUBLICO
82.	ESMERALDINO CORREA DOS SANTOS	PROFESSOR
83.	EURICO RODRIGUES SAMPAIO FILHO	FUNC. PUBLICO
84.	EVANDRO BARROS DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS
85.	FABIO RIBEIRO DE CARVALHO	FUNC. PUBLICO
86.	FABIO SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR
87.	FATIMA TERESA NATALLI	PROFESSORA
88.	FLAVIO MATOS SANTIAGO	FUNC. PUBLICO
89.	FRANCISCO ALMEIDA	FUNC. PUBLICO FUNAI
90.	FRANCISCO ALVES DA COSTA	FUNC. PUBLICO - TCE
91.	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO	FUNC. PÚBLICO
92.	FRANCISCO ANGELO GOMES CHAVES	PROFESSOR
93.	FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA	FUNC. PUBLICO
94.	FRANCISCO RAFAEL GUEDES	FUNC. PÚBLICO
95.	FREDERICO CESAR DE OLIVEIRA NOGUEIRA	PROFESSOR
96.	GENIVAL DA SILVA MOTA	TECNICO DE TRIBUTOS
97.	GEORGE RICARDO DE SOUZA PINTO	FUNC. PUBLICO
98.	GEOVANI DE LIMA BARROS	FUNC. PUBLICO - TRE
99.	GERLANE BACCARIN	FUNC. PUBLICO - TCE
100.	GERSON DE OLIVEIRA	FUNC. PUBLICO - TRE
101.	GIANE DOS SANTOS ALVES	PROFESSORA
102.	GILMARCIA MADURO GIRÃO	FUNC. PÚBLICO
103.	GISLAINE ASSIS TEIXEIRA	FUNC. BANCO BRASIL
104.	GLADISTONE BEZERRA SANTOS	PROFESSOR
105.	GLADSTONE BEZERRA DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
106.	GLAUCO FREIRE SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS
107.	GRAYSON DA SILVA MATOS	ECONOMIÁRIO
108.	HAROLDO SCACABAROSSI	PROFESSOR
109.	HELDER GOMES MENESSES	ECONOMIÁRIO
110.	HENRIETTE FERNANDES SILVA MARQUES	FUNC. PUBLICO
111.	HITTLLER MESSIAS	PROFESSOR
112.	HUMBERTO COELHO CESAR	FUNC. PUBLICO
113.	IOLANDA DOS SANTOS ARAUJO	FUNC. PÚBLICO
114.	IRENE GOMES RODRIGUES	FUNC. BANCO BRASIL
115.	ISAIAS COSTA DIAS	FUNC. PUBLICO - TRE
116.	ISMENIA ANDRADE GOMES	PROFESSORA
117.	ITAMAR LIMA E SILVA	PROFESSOR
118.	IVALDO MAGNO OLIVEIRA SILVA	FUNC. PUBLICO FUNAI
119.	IVANY DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
120.	JACQUELINE GODOY DE OLIVEIRA	PROFESSORA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

121.	JAIME BRASIL FILHO	FUNC. PUBLICO – TCE
122.	JAINE SARAIVA DE AZEVEDO	FISCAL DE TRIBUTOS
123.	JAMES RODRIGUES DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
124.	JANAINA PIMENTEL VILHENA	FUNC. PÚBLICO
125.	JANARI GRANGEIRO RODRIGUES	TECNICO DE TRIBUTOS
126.	JÂNIO LUZ COSTA	ECONOMIÁRIO
127.	JEANNE SAMARA BEZERRA PINHEIRO	CIR – BOA VISTA
128.	JOALUCI NAZARÉ MELO GALVÃO	ECONOMIÁRIO
129.	JOÃO ADELINO DA SILVA	PROFESSOR
130.	JOÃO ANTONIO DE LIMA FILHO	FUNC. PUBLICO - TRE
131.	JOÃO BARROSO RAMOS	FUNC. PÚBLICO
132.	JOÃO DE DEUS FERREIRA	FUNC. PUBLICO FUNAI
133.	JOEL DE MELO LIMA	FUNC. PÚBLICO
134.	JOEL SANTOS DE OLIVEIRA	FUNC. BANCO BRASIL
135.	JOENIA BATISTA DE CARVALHO	CIR – BOA VISTA
136.	JOSE AMORIN FÉLIX	FISCAL DE TRIBUTOS
137.	JOSE FERREIRA NETO	PROFESSOR
138.	JOSE MARIA BORGES LIMA	FUNC. BRADESCO
139.	JOSE RIBAMAR DE MOURA JUNIOR	FUNC. PUBLICO FUNAI
140.	JOSÉ RIBAMAR SABOIA V. FILHO	ECONOMIÁRIO
141.	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
142.	JOSE DE RIBAMAR LOPEZ FILHO	FUNC. PÚBLICO
143.	JOSE MAURO BITARELLI MARTINS	FUNC. TCU
144.	JOSE SIDNEI LIMA	FUNC. PUBLICO
145.	JOSE VIEIRA JUNIOR	FUNC. PUBLICO
146.	JOVITA DO SOCORRO VILHENA DE OLIVEIRA	PROFESSORA
147.	JUDITH MOURA	FUNC. PUBLICO
148.	JULIANA PAULA TRINDADE	FUNC. PÚBLICO – TCE
149.	JULIE FÁTIMA DE SOUZA E SOUZA	ECONOMIÁRIO
150.	JULIO CESAR RIBAS PORTELLA	ECONOMIÁRIO
151.	JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA	FUNC. PUBLICO
152.	JULIO JOSE DE SOUZA	CIR - BOA VISTA
153.	JUSSARA JANE ARAUJO SALES	FUNC. PUBLICO
154.	KARINA BARICELLI MARTINEZ	PROFESSORA
155.	KATIA AMANDA DA SILVA CAETANO	FUNC. PUBLICO
156.	LAIDE ALVES MACIEL	PROFESSOR
157.	LAIRTO SANTOS DA SILVA	FUNC. PUBLICO - TRE
158.	LARRY TONNY EFESON ALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR
159.	LEA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS	FISCAL DE TRIBUTOS
160.	LEILA CARNEIRO DE MELLO	FUNC. PUBLICO
161.	LEONIR DA SILVA	FUNC. PUBLICO FUNAI

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

162.	LIA RANDEL COSTA CUNHA	PROFESSORA
163.	LILIAN MARY DO NASCIMENTO SANTOS MORCELI	FUNC. PUBLICO
164.	LINCOLN PINHEIRO MARINHO	PROFESSOR
165.	LINDALVA DA SILVA MOTA	FUNC. PÚBLICO
166.	LUCIA PINTO PEREIRA	FUNC. PUBLICO
167.	LUCIANNE SPIES	FUNC. PUBLICO - TCE
168.	LUIZ ANTONIO S. ABECHE	FUNC. PUBLICO - TRE
169.	LUIZ VALERIO DA SILVA	PROFESSOR
170.	MAGDA MARTINS VIANA	TECNICO DE TRIBUTOS
171.	MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA	FISCAL DE TRIBUTOS
172.	MANOEL MESQUITA	FUNC. PUBLICO - TCE
173.	MANOEL MILTON DA SILVA	PROFESSOR
174.	MANOEL RAIMUNDO B. DE CASTRO	FUNC. PUBLICO
175.	MARCA CRISTINA CALDEIRA SOUTO MAIOR	FUNC. PUBLICO - TCE
176.	MARCA LIMA	FUNC. PUBLICO
177.	MARCA OLIVEIRA DE JESUS	PROFESSORA
178.	MÁRCIO RODRIGO CHAGAS DE ASSIS	ECONOMIÁRIO
179.	MARCOS ANTONIO C. DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
180.	MARCOS NEVES COSTA	ECONOMIÁRIO
181.	MARIA ARAUJO DA SILVA	FUNC. PUBLICO
182.	MARIA AUXILIADORA FERREIRA	PROFESSORA
183.	MARIA DA GLORIA RODRIGUES PEIXOTO	FUNC. PUBLICO
184.	MARIA DE FATIMA ZANETTI	FUNC. PUBLICO
185.	MARIA DO CARMO DE GOES	FUNC. PUBLICO
186.	MARIA EDNA NEVES ROSA	FUNC. BANCO BRASIL
187.	MARIA HELENA EICHLER VERCILLO	FUNC. PUBLICO
188.	MARIA IRONE DE ANDRADE	PROFESSORA
189.	MARIA JANETE OLIVEIRA DE SOUZA	CIR – BOA VISTA
190.	MARIA MIRIAN FERREIRA ARAUJO	FUNC. PÚBLICO
191.	MARIA NICE CAVALCANTE GOMES	ECONOMIÁRIO
192.	MARIA ROSÂNGELA ZORZENON	ECONOMIÁRIO
193.	MARIA VITÓRIA DANTAS DE ASSIS	ECONOMIÁRIO
194.	MARILZA BEZERRA MARTINS	FUNC. PUBLICO
195.	MARINICE BELUCIO LEITE	FUNC. PUBLICO
196.	MARIO ALBERTO FRIGO	PROFESSOR
197.	MARIO JORGE DA SILVA MACELARO	FUNC. PUBLICO
198.	MARLUCE LUCENA DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
199.	MARTINHO ALVES DE ANDRADE JUNIOR	FUNC. PUBLICO FUNAI
200.	MERCIA NEREYDA AYRES	FUNC. PUBLICO
201.	MIGUEL DA COSTA	PROFESSOR
202.	MIRIAN ALVES DA SILVA	FUNC. PUBLICO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

203.	MOISES DA SILVA	FUNC. PUBLICO
204.	MORGANA VASCONCELOS CAVALCANTI	FUNC. BRADESCO
205.	MORGANA VICENTE GAIA	PROFESSORA
206.	NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL	FUNC. BANCO BRASIL
207.	NADIA PUCCI MIRO	PROFESSORA
208.	NAJDA MARQUES CARNEIRO	FUNC. PUBLICO
209.	NAZARE ALMEIDA	FUNC. PUBLICO
210.	NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	FUNC. PUBLICO
211.	NELSON AMARO	FUNC. PUBLICO - TCE
212.	NELSON F. SOUZA JUNIOR	FUNC. PÚBLICO – TER
213.	NEUZA DE SOUZA DA SILVA	FUNC. PUBLICO
214.	NEY DAVID VELOSO	PROFESSOR
215.	NILSON DE SOUZA CRUZ	FUNC. PUBLICO
216.	NOELIA ALVES DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
217.	NORMA SANTOS RODRIGUES	FUNC. PÚBLICO
218.	NÚBIA GARDENIA PADILHA MELO	PROFESSORA
219.	ODAYR LIMA SANTOS	TECNICO DE TRIBUTOS
220.	ODETE COSTA DA SILVA	FUNC. PUBLICO
221.	OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR
222.	OTA VIANA TEIXEIRA VIANA	PROFESSORA
223.	OZIEL MONTEIRO DAS CHAGAS	FUNC. PUBLICO
224.	PASCOAL MAGALHÃES DUARTE	PROFESSOR
225.	PAULA DE SOUZA RESENDE MENDONÇA	ECONOMÍARIO
226.	PAULINA ORTEGA DA COSTA	FUNC. PUBLICO
227.	PAULO ANDRE DOS SANTOS FREITE	FUNC. PUBLICO
228.	PAULO MIGUEL MARCHIORO	FUNC. PUBLICO
229.	PRISCILLA OLIVEIRA BORGES LEAL	FUNC. PÚBLICO - TCE
230.	QUÊNIA DA SILVA TORQUATO	PROFESSORA
231.	RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA	FUNC. PUBLICO
232.	RAIMUNDO MARQUES JUNIOR	FUNC. PUBLICO - TRE
233.	RAIMUNDO NONATO DE A LEVI	FUNC. PUBLICO
234.	RAIMUNDO PEREIRA BRITO	PROFESSOR
235.	RAPHAELA DA SILVA SOUZA	FUNC. PUBLICO - TCE
236.	REGINALDO GOMES DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
237.	RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA	FUNC. BANCO BRASIL
238.	RENATO CAVALCANTE FILHO	TECNICO DE TRIBUTOS
239.	RENATO OLIVEIRA LACERDA	FUNC. PUBLICO
240.	ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS	FUNC. PUBLICO
241.	ROGERIO FIGUEIREDO DE BRITO	FUNC. PUBLICO
242.	ROMAN VIEIRA DA SILVA	FUNC. PUBLICO
243.	ROMUALDO CEZAR FERREIRA	FUNC. TCU

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

244.	ROMULO NASCIMENTO PEREIRA	CIR – BOA VISTA
245.	RÔMULO NORBERTO DA SILVA	ECONOMIÁRIO
246.	RONALDO DA COSTA CUNHA	PROFESSOR
247.	ROSAURA DA SILVA CARDOSO	FISCAL DE TRIBUTOS
248.	ROSILENE PRATA PANTOJA	FUNC. PÚBLICO
249.	RUBENS DA MATA LUSTOSA	FUNC. PÚBLICO - TRE
250.	RUBIA MOURA DE CARVALHO	PROFESSORA
251.	RUI GUILHERME BARRA DELGADO	FUNC. PÚBLICO
252.	RUTH SANTIAGO MELLO	FUNC. PÚBLICO
253.	SAMIRA DE FRANÇA PEIXOTO	PROFESSORA
254.	SANDRA DRESCH	FUNC. PÚBLICO - TCE
255.	SANTINO CORREA NETO	FUNC. PÚBLICO
256.	SARITA DA SILVA FRAXE	PROFESSORA
257.	SAVIO JULIO PREREIRA FRANCO	FUNC. PÚBLICO
258.	SEBASTIÃO MELO DA SILVA	PROFESSORA
259.	SERGIO FURTADO FERREIRA	FUNC. PÚBLICO
260.	SERGIO LUIZ LOPES	PROFESSOR
261.	SERGIO MURILLO CAMPOS FARIA	FUNC. PÚBLICO
262.	SEVERINO DO RAMO BENICIO	FUNC. PÚBLICO
263.	SILVANA HELENA F. DOS SANTOS	ECONOMIÁRIO
264.	SILVIA CRISTIANE CASTRO DA SILVA	CIR – BOA VISTA
265.	SILVIO ANTONIO B. MAGALHAES	FUNC. PÚBLICO
266.	SOLANGE MUSSATO	PROFESSORA
267.	SONIA MOURA VILHENA	TECNICO DE TRIBUTOS
268.	TANIA MARIA DIAS RODRIGUES	FUNC. PÚBLICO - TRE
269.	TANIA MARIA FARIA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO FUNAI
270.	TARCILA DA SILVA CARVALHO	FISCAL DE TRIBUTOS
271.	TAYRONE GOMES DA SILVA	PROFESSORA
272.	TEREZINHA CAETANO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
273.	THOMÉ BAYMA OESTREICHER	FUNC. PÚBLICO
274.	UILSON SERGIO DE MELO	PROFESSORA
275.	ULISSES DE MELO AMORIM	FUNC. PÚBLICO - TRE
276.	VAGNER ALVES DA FONSECA	FUNC. PÚBLICO
277.	VALDELIA VIEIRA DOS SANTOS LENA	CIR – BOA VISTA
278.	VALDEREZ VERAS BARRETO	FUNC. PÚBLICO
279.	VALDES MARINHO LIMA	FUNC. PÚBLICO FUNAI
280.	VALDIR PEREIRA DA CUNHA	PROFESSOR
281.	VALERIA SILVA FERREIRA	PROFESSORA
282.	VALQUIRIA BARBOSA DE O FREITAS	FUNC. PÚBLICO
283.	VANDERLI ALVES DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
284.	VANESSA PERES TABOSA	PROFESSORA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

285.	VÂNIA MOREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA
286.	VANIA SOUZA COSTA	FUNC. PUBLICO
287.	VANILDA MARTINS ARAUJO	FUNC. PUBLICO - TRE
288.	VERA LUCIA REBOUÇAS CORDEIRO	FUNC. PÚBLICO
289.	VICENTE LIRA DE MAGALHAES	FUNC. PUBLICO
290.	VICTOR MANOEL P. DOS SANTOS	FUNC. PUBLICO
291.	VIDAL MACHADO FERRÃO	PROFESSOR
292.	VITOR SOARES NETO	FUNC. PUBLICO - TCE
293.	VITORIA MARIA DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
294.	VOLNEY AMAJARI G. DAS NEVES	FUNC. PUBLICO
295.	WALDEMIR RAMOS DE ALEXANDRE	FUNC. PUBLICO
296.	WALDNARA ROTH DA SILVA	FUNC. BANCO BRASIL
297.	WALERIA MONTEIRO SILVA	FUNC. PUBLICO
298.	WALTER DA COSTA FERREIRA	FUNC. PUBLICO
299.	WANDA MARIA LOPEZ DUQUE	PROFESSORA
300.	WANDA PINHO CAVALCANTE	FUNC. PUBLICO
301.	WANDERLAN F. DOS S. JUNIOR	FUNC. PUBLICO - TRE
302.	WASHINGTON RABELO DE MORAES	TECNICO DE TRIBUTOS
303.	WELINTON FERREIRA DE LIMA	FUNC. PUBLICO
304.	WELLINGTON ALENCAR DE SOUTO	PROFESSOR
305.	WILLAMES VIEIRA DA SILVA	SODIUR
306.	WILSON PEDRO RABELLO	FUNC. BRADESCO
307.	WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA	FUNC. PÚBLICO FUNAI
308.	WIRLAND DAMASCENO DE ANDRADE	FISCAL DE TRIBUTOS
309.	XIARA GURGEL FERNANDES	PROFESSORA
310.	ZANANDREIA PEREIRA MESQUITA	FUNC. PUBLICO - TCE
311.	ZENILDA PEREIRA DA SILVA	FUNC. PUBLICO
312.	ZILDA DA SILVA LOPES	PROFESSORA
313.	ZILMA DE CASTRO LUZ	FISCAL DE TRIBUTOS
314.	ZULMIRA DA SILVA	FUNC. PUBLICO

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, aos 15 dias do mês de dezembro de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Presidente

ISAAC CARNEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001223-3
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DI VERSA P/TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : CELI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : RR – 158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RN4.117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

DESPACHO : Fica a Exequente intimado para se manifestar sobre a proposta de pagamento espontâneo da Caixa Econômica Federal, constante da petição de fls. 199/201.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002712-7
CLASSE : 4400 – EXECUÇÃO DI VERSA P/TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP – 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
EXECUTADA : DELBIA DE SOUZA FIGUEIRA
DESPACHO : Emende a inicial juntando título executivo, sob pena de indeferimento liminar.

PROCESSO N° : 2002.42.00.000321-3
CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : WILSON FRANCO RORAIGUES
ADVOGADO : RR – 94-B – LUIZ FERNANDO MENENGAIS
EMBARGADA : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO : ...deferindo o pedido de fls. 299/300 para restituir o prazo ao Embargante para eventual recurso, a contar a partir de sua intimação.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001914-7
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FI SCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
DESPACHO : Deferindo o pedido formalizado à fl. 14.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001913-3
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FI SCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
DESPACHO : Deferindo o pedido formalizado à fl. 14.

PROCESSO N° : 1996.0000518-4
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FI SCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : REZENDE E MORAIS LTDA ME
ADVOGADA : RR 130 – MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
DESPACHO : Dê-se vista ao executado.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002646-8
CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DI VERSA P/TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO : RR – CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
EXECUTADA : JOÃO MIGUEL KIMAK
DESPACHO : Facultando ao autor emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.00.001496-7
CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : ENILSON FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : RR – 278 – RANDERSON AGUIAR
EMBARGADA : UNIÃO(FAZENDA NAICONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
DECISÃO : Deferindo a oitiva da testemunha. Determinando ex officio, o depoimento pessoal do Embargante. Designando o dia 19/02/2004, às 10:00 horas.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000814-4
CLASSE : 11500 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : J B DE MELO SOBRINHO
ADVOGADO : RR – 278 – RANDERSON AGUIAR
EMBARGADA : UNIÃO(FAZENDA NAICONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
DECISÃO : ...indeferindo a produção de provas. Facultando as partes oferecerem memoriais no prazo comum de 10 (dez) dias.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2003.42.00.001228-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DI VERSA P/TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : RETIFICA MIRAGE LTDA
ADVOGADO : RR – 79– A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EXECUTADA : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
PROCUARDOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
SENTENÇA : ...julgando extinta a presente execução ex vi do art. 269, II c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. . Face a preclusão lógica, expeça-se Precatório. P.R.I. e arquive-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001629-2
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DI VERSA P/TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR – 158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADA : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA
SENTENÇA : ... não conhecendo dos presentes embargos. Tendo em vista o trânsito em julgado cumpra-se a parte final da sentença

PROCESSO N° : 2002.42.00.001821-3
CLASSE : 11100 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO
EMBARGANTE : MODULO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : RR – 164– MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
EMBARGADA : INSTITUTO NAICONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA : ...julgando procedentes os embargos e determinando o cancelamento do registro de penhora efetivado, às fls. 103/104, do Processo de Execução Fiscal nº 1998.42.00.001239-2. Condenando a embargada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001153-6
CLASSE : 11100 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO
EMBARGANTE : LIRA AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO : RR – 264– ALEXANDRE DANTAS
EMBARGADA : COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
SENTENÇA : ...julgando improcedentes os embargos.Sem custas. Condenando a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

PROCESSO N° : 2002.42.00.000697
-OCLASSE : 11100 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO
EMBARGANTE : MARTINEZ E RODRIGUES LTDA
ADVOGADO : RR – 149– marcos antonio de carvalho de souza
EMBARGADA : união(fazenda nacional)
SENTENÇA : ...julgando improcedentes os embargos.Sem custas. Condenando a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.00.000107-0
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DI VERSA P/TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR – 158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADA : UNIÃO
ATO ORDIN. : Fica o Exeqüente intimando para se manifestar sobre a petição de fls. **284/293**.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001732-8
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DI VERSA P/TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR – 158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADA : UNIÃO
ATO ORDIN. : Fica o Exeqüente intimando para se manifestar sobre a petição de fls.**287/296**.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001238-4
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DI VERSA P/TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR – 158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADA : UNIÃO
ATO ORDIN. : Fica o Exeqüente intimando para se manifestar sobre a petição de fls. **573/582**.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001224-7
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DI VERSA P/TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR – 158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADA : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

ATO ORDIN. : Fica o Exequente intimando para se manifestar sobre a petição de fls. 205/210.

PROCESSO N° : 2003.42.00.00099-0
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DI VERSA P/TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB PED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR – 158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADA : UNIÃO

ATO ORDIN. : Fica o Exequente intimando para se manifestar sobre a petição de fls. 330/339.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001066-1
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO /OUTRAS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM 400 A - MARIANO MOREIRA JUNIOR
EXECUTADO : IMPORTADORA CELVE LTDA ME
DESPACHO : Vista a Exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fl. 18-verso, conforme despacho de fl. 14.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000772-1
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO /OUTRAS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP 4117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXECUTADO : ENGENORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA'
DESPACHO : Vista a Exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fl. 18-verso, conforme despacho de fl. 14.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz exarou a(s) decisão(ões):

PROCESSO : 2003.42.00.000837-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : JOSÉ IVANILDO DE SOUZA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADOS : DR(S).domingos sávio moura rabelo, OAB/RR 184-A; pedro alcântara duque cavalcanti, oab/rr 125.

DECISÃO “ ... A justificativa apresentada por JOSÉ IVANILDO não foi capaz de ilidir sua revelia porquanto os recibos médicos são anteriores à audiência e não dizem sobre sua impossibilidade de comparecer a ela. Face à certidão de fl. 505v e à ausência de manifestação da parte, dispenso o depoimento de Antônio Carvalho da Silva. Vista às partes pelo prazo do art. 499 do CPP ...”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002850 -2
CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQUERENTE : RITA DE CASSIA PERERA DE MORAIS
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, oab/rr 208-a.

DECISÃO “ ... Tendo em vista que a Requerente já se encontra em liberdade, julgo prejudicado o pedido ...”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002841-3
CLASSE : 15204 – Prisão temporária
REQUERENTE : homero de souza cruz neto
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADOS : DR. stélio dener de souza cruz, oab/rr 212; stélio baré de souza cruz, oab/rr 352.

DECISÃO “ ... Tendo em vista que o Requerente já se encontra em liberdade, julgo prejudicado o pedido ...”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002842-7
CLASSE : 15204 – PRISÃO TEMPORÁRIA
REQUERENTE : CARLOS VITOR VILHENA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADOS : DR. stélio dener de souza cruz, oab/rr 212; stélio baré de souza cruz, oab/rr 352.

DECISÃO “ ... Tendo em vista que o Requerente já se encontra em liberdade, julgo prejudicado o pedido ...”

PROCESSO N° : 2003.42.00.000810-0
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE : JUBERLI MELO BARRETO
ADVOGADOS : DR. rita cassia ribeiro de souza, oab/rr 287.

DECISÃO “ ... Nos termos do parecer do MPF (fls. 53/55), defiro o pedido de restituição da fiança ...”

AUTOS COM DESPACHO

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz exarou o(s) despacho(s):

PROCESSO : 2000.42.00.001241-3
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
denunciado : espiridião cordulio ribeiro filho
ADVOGADO : DR(S).paulo andré teixeira migliorim, oab/rr 132-B.

DESPACHO “ ... intimando a defesa para apresentar as Alegações Finais do acusado ...”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

Nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO : 2000.42.00.001241-3
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : ESPIRIDIÃO CORDULIO RI BEIRO FILHO
ADVOGADO : DR(S).paulo andré teixeira migliorim, oab/rr 132-B.

ATO ORDINATÓRIO “ ... ficam intimadas as partes da designação de audiência de inquirição da testemunha Suzan Margareth Ferreira Duarte para o dia 27.01.2004, às 14h05min, na Seção Judiciária de Minas Gerais ...”

2º VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002673-5
CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBTE : CIC CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO : RS00029308 – CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: Indeferindo o pedido de suspensão da segunda praça pelos seguintes motivos: a matéria ventilada nos Embargos de Terceiro já foram resolvidas por sentença nos Embargos à execução nº 2000.42.00.001998-8; os advogados de ambos os embargantes são os mesmos; a representante da Embargante é nada menos que a esposa de um dos Executados; os presentes Embargos de Terceiro, propostos mais de três anos após a penhora dos bens, tem nítido propósito procrastinatório. Determinando a Embargante que promova a citação dos Executados, sob pena de indeferimento liminar, e por fim determinando que se prossiga na praça.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº: 1997.42.00.001927-8
CLASSE: PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR.: AGEU FLORENCIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: JOSE PEREIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CARVALHO– OAB/RR 149
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: retificando o erro material na sentença de fl.127 para constar como extinta a punibilidade em relação aos acusados JOSÉ PEREIRA DE LIMA, TIAGO ROCHA E ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº: 1996.42.00.000080-8
CLASSE: PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR.: OSORIO SILVA PARBOSA SOBRINHO
RÉU: JOÃO BATISTA CHAGAS FERREIRA NETO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2789 Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003.

ADVOGADO : MARGARIDA BEATRIZ ARZA– OAB/RR 209A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: retificando o erro material na parte dispositiva sentença de fl.137/148, para pecuniária fixada é de 150 salários mínimos, e não 150 mínimos mensais. Quanto a entrega dos medicamentos em substituição à pena pecuniária, condicionando o seu deferimento a prévia avaliação por oficial de Justiça desta SJ e pela vigilância Sanitária, a fim de que sejam atestados seu valor e validade, desde que o condenado deposite os medicamentos neste juízo no prazo de três dias.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002430-0

CLASSE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : WESLEY VILELA MACHADO

ADVOGADO : JOHNSON ARAUJO PEREIRA– OAB/RR 105B

REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: indefirindo o pedido de restituição .

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCISCO OSVALDO RIBEIRO DE MELO JUNIOR e GERALMA FELIX DOS SANTOS

ELE: nascido em Belém-PA, em 19/03/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Caimbé, nº 770, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO OSVALDO RIBEIRO DE MELO e ELISAMA WASTHI DE MORAES.

ELA: nascida em Viçosa do Ceará-CE, em 20/12/1977, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caimbé, nº 770, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de GERARDO CAMILO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO FELIX.

2) FRANCISCO SIQUEIRA VICENTE e SOLANGE MARIA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 18/06/1965, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uruguaí, nº 325, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO VICENTE DE LIMA e NEUZA SIQUEIRA VICENTE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/10/1970, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Uruguaí, nº 325, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO JORGE DA SILVA e ALAÍDE MARIA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I,II e IV do Código Civil Brasileiro PAULO ALMEIDA NASCIMENTO e MARIA JUZEUDA DE PINHO SOUZA Sendo o pretendente nascido em Coroatá -

Maranhão , ao (s) vinte e dois (22) de junho (01) de 1966, Profissão: lanterneiro Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Tapajós, nº 840, Bairro Bela Vista, filho Antonio Estevam Nascimento e Maria Almeida Nascimento. A pretendente nascida em Boa Vista - Roraima, ao(s) onze (11) dia de junho (07) de 1972, Profissão: auxiliar de serviços gerais, Estado Civil: solteira, residente na rua, filha de Pedro Pinho de Souza e Elizabeth Barreto de Pinho.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR 12 de Dezembro de 2003.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião